



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de abril de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°073

Caderno 2/3

Preço: R\$ 7,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)

TERMO DE RESPONSABILIDADE N°17/2015 - PROCESSO N°0881983/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº06748297000154, representado por seu Prefeito ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de N°7986, o valor de R\$25.527,51 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$99.839,34 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0115-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3443. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Arneiroz o valor total de R\$125.366,85 (cento e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.04.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.04.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.04.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado

financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem

Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Marlicia Fernandes de Oliveira, matrícula nº158891-1-X, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº21/2015 - PROCESSO Nº0880480/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº23444672000191, representado por seu Prefeito VERIDIANO PEREIRA DE SALES, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº11308, o valor de R\$69.393,76 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$340.811,33 (trezentos e quarenta mil oitocentos e onze reais e trinta e três centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0368-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0752. Dessa forma, por

força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Banabuiú o valor total de R\$410.205,09 (quatrocentos e dez mil duzentos e cinco reais e nove centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Liduína Nogueira de Oliveira, matrícula nº121454-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, VERIDIANO PEREIRA DE SALES - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Baellar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº23/2015 - PROCESSO Nº0753721/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE BARREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº12459632000105, representado por seu Prefeito ANTONIO PEIXOTO SALDANHA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de

forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº6944, o valor de R\$95.979,21 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$165.209,91 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e nove reais e noventa e um centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0228-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4367. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Barreira o valor total de R\$261.189,12 (duzentos e sessenta e um mil cento e oitenta e nove reais e doze centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.06.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.06.334041.50.0.30 22100022.12.362.073.28680.06.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos

comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Queila Maria Soares Araújo, matrícula nº1217371-7, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. **MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO PEIXOTO SALDANHA - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:** 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacular, 2. Simone Almeida da Silva. **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.**

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº26/2015 - PROCESSO Nº0753080/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07528292000189, representado por sua Prefeita MICHELE CARIELLO DE SÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública,

com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº9281, o valor de R\$222.705,55 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$868.428,49 (oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0321-3, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1958. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Beberibe o valor total de R\$1.091.134,04 (um milhão noventa e um mil cento e trinta e quatro reais e quatro centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.07.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.07.1.30 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o

acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Andrea Carla Chaves Napolião, matrícula nº160536-1-9, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, MICHELE CARIELLO DE SÁ - PREFEITA MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de abril de 2015.

Alfázio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº43/2015 - PROCESSO Nº0878834/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE CHAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07146301000177, representado por seu Prefeito FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos do**

Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº2470, o valor de R\$26.545,59 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$64.996,79 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0315-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0745. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Chaval o valor total de R\$91.542,38 (noventa e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou

justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Maria Vanda Pereira dos Santos, matrícula nº120762-1-5, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de abril de 2015.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº79/2015 - PROCESSO Nº0875320/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, brasileiro o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07683188000169, representado por seu Prefeito JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4045, o valor de R\$64.845,75 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$261.026,11 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e seis reais e onze centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0043-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3812. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Irauçuba o valor total de R\$325.871,86 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o

setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as

responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº82/2015 - PROCESSO Nº0875525/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07683956000184, representado por seu Prefeito CIRO MESQUITA DA SILVA BRAGA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4050, o valor de R\$79.294,19 (setenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$223.093,92 (duzentos e vinte e três mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0041-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3812. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Itapajé o valor total de R\$302.388,11 (trezentos e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.361.073.28681.02.334041.00.0.30 22100022.12.361.073.28681.02.334041.51.0.30 22100022.12.361.073.28681.02.334041.07.1.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou

em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francilino Paulo de Sousa, matrícula nº120247-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA -

DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CIRO MESQUITA DA SILVA BRAGA - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº84/2015 - PROCESSO Nº0874391/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA e o **MUNICÍPIO DE ITAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07663941000154, representado por seu Prefeito BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3968, o valor de R\$239.406,82 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$556.738,21 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0444-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1955. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Itarema o valor total de R\$796.145,03 (setecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e cinco reais e três centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.2100022.12.361.073.28681.02.334041.00.0.30 2.2100022.12.361.073.28681.02.334041.51.0.30 2.2100022.12.361.073.28681.02.334041.07.1.30 2.2100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 2.2100022.12.362.073.28680.02.334041.51.0.30 2.2100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante

todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A

movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Mirele Rodrigues da Silva, matrícula nº302058-1-2, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº103/2015 - PROCESSO Nº0871805/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE MERUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07598683000170, representado por seu Prefeito MANUEL COSTA GOMES., resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3802, o valor de R\$67.611,85 (sessenta e sete mil seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$126.456,85 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica,

indicada pelo município signatário: conta corrente nº1275-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0554. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Meruoca o valor total de R\$194.068,70 (cento e noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e setenta centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.210.002.2.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 2.210.002.2.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 2.210.002.2.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser

apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO MANUEL COSTA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº104/2015 - PROCESSO Nº0736223/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº06741565000106, representado por seu Prefeito OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACÊDO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o

financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº1840, o valor de R\$45.529,10 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$156.368,88 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0590-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0754. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Milhã o valor total de R\$201.897,98 (duzentos e um mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e

comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e do art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Ruth Maria Pinheiro, matrícula nº121598-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACÊDO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº105/2015 - PROCESSO Nº0751273/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE MIRAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº10517563000105, representado por seu Prefeito ROBERTO IVENS UCHÔA SALES, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com

prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº5400, o valor de R\$53.105,90 (cinquenta e três mil cento e cinco reais e noventa centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$208.587,15 (duzentos e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº1295-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0748. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Miraima o valor total de R\$261.693,05 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2.2.100.022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 2.2.100.022.12.362.073.28680.02.334041.51.0.30 2.2.100.022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras

providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francilino Paulo de Sousa, matrícula nº120247-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO,
ROBERTO IVENS UCHÔA SALES - PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
 COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº107/2015 - PROCESSO Nº0736436/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07736390000101, representado por seu Prefeito ECILDO EVANGELISTA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação

Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº8192, o valor de R\$86.998,94 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$372.581,17 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0594-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0754. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Mombaça o valor total de R\$459.580,11 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e onze centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o

inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Ruth Maria Pinheiro, matrícula nº121598-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ECILDO EVANGELISTA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº109/2015 - PROCESSO Nº0873468/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07598675000123, representado por seu Prefeito JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3801, o valor de R\$16.957,63 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$73.863,69 (setenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº1292-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0554. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Moraújo o valor total de R\$90.821,32 (noventa mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 3 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o

setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará a partir da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as

responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº110/2015 - PROCESSO Nº0750137/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07566920000110, representado por seu Prefeito JERÔNIMO NETO BRANDÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3681, o valor de R\$80.720,63 (oitenta mil setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$211.392,32 (duzentos e onze mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0437-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1955. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Morrinhos o valor total de R\$292.112,95 (duzentos e noventa e dois mil cento e doze reais e noventa e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.5.1.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos

por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará a data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Mirele Rodrigues da Silva, matrícula nº302058-1-2, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão

repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JERÔNIMO NETO BRANDÃO - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº111/2015 - PROCESSO Nº0748450/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07733793000105, representado por seu Prefeito WILEBALDO MELO AGUIAR, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº45264, o valor de R\$41.635,66 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$110.312,24 (cento e dez mil trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0052-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3572. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Mucambo o valor total de R\$151.947,90 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de

transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012. XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela

SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Dharla Cavalcante Tavares Pereira, matrícula nº568945-1-6, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentação de prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, WILEBALDO MELO AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Baecelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº114/2015 - PROCESSO Nº0867794/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07993439000101, representado por seu Prefeito GONÇALO SOUTO DIOGO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4671, o valor de R\$72.520,00 (setenta e dois mil quinhentos e vinte reais), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$295.959,85 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0076-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4368. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Nova Russas o valor total de R\$368,479,85 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 4 . 3 3 4 0 4 1 . 0 0 . 0 3 0

2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 4 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0
22100022.12.362.073.28680.04.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto

nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Maria Dalva Gomes de Almeida Carreiro, matrícula nº121545-1-8, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, GONÇALO SOUTO DIOGO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº117/2015 - PROCESSO Nº0872968/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURÍCIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE ORÓS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07670821000184, representado por seu Prefeito SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3993, o valor de R\$44.075,26 (quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual

de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$252.772,59 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0507-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1960. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Orós o valor total de R\$296.847,85 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 8 . 3 3 4 0 4 1 . 0 0 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 8 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 8 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo

remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Edna Maria Lima Sarmento, matrícula nº12206-1-X, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº120/2015 - PROCESSO Nº0800690/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE PACOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07910755000172, representado por seu Prefeito JOSÉ LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta,

através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº30870, o valor de R\$54.848,09 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$106.457,25 (cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0340-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1111. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Pacoti o valor total de R\$161.305,34 (cento e sessenta e um mil trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.06.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.06.334041.50.0.30 22100022.12.362.073.28680.06.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a

movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Queila Maria Soares Araújo, matrícula nº1217371-7, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº146/2015 - PROCESSO Nº0739060/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07535446000160, representado por seu Prefeito RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias

de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3574, o valor de R\$123.025,82 (cento e vinte e três mil e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$462.707,75 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0165-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0755. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Russas o valor total de R\$585.733,57 (quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.07.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X-

exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francisca Vanderlene Moreira de Lacerda, matrícula nº120719-1-4, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº154/2015 - PROCESSO Nº0866968/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE SÃO J. JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07891690000165, representado por seu Prefeito FRANCISCO ACÁCIO CHAVES, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4526, o valor de R\$33.311,59 (trinta e três mil trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$70.386,46 (setenta mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0327-9, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0750. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de São J. Jaguaribe o valor total de R\$103.698,05 (cento e três mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.07.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.07.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o

setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabeleceu o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francisca Vanderlene Moreira de Lacerda, matrícula nº120719-1-4, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as

responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO ACÁCIO CHAVES - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº156/2015 - PROCESSO Nº0736339/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07728421000182, representado por seu Prefeito ANTONIO MENDES DE CARVALHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4101, o valor de R\$54.356,52 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$337.894,22 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0596-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0754. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Senador Pompeu o valor total de R\$392.250,74 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar

a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Ruth Maria Pinheiro, matrícula nº121598-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos

previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO MENDES DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Babelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº159/2015 - PROCESSO Nº0744501/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07733256000157, representado por seu Prefeito JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO,, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4104, o valor de R\$51.935,29 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$187.650,59 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0599-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0754. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Solonópole o valor total de R\$239.585,88 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.05.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 5 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 22100022.12.362.073.28680.05.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por

força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste

Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Ruth Maria Pinheiro, matrícula nº121598-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº163/2015 - PROCESSO Nº0865589/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA e o MUNICÍPIO DE TAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07849532000147, representado por sua Prefeita PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4465, o valor de R\$141.575,01 (cento e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$836.730,42 (oitocentos e trinta e seis mil setecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0116-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3443. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Tauá o valor total de R\$978.305,43 (novecentos e setenta e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta e três centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.04.334041.00.0.30 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 4 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 22100022.12.362.073.28680.04.334041.07.1.30 CLÁUSULA

PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da

data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Marlicia Fernandes de Oliveira, matrícula nº158891-1-X, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR - PREFEITA MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº165/2015 - PROCESSO Nº0749074/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07735178000120, representado por seu Prefeito JEAN NUNES AZEVEDO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº4107, o valor de R\$124.142,97 (cento e vinte e quatro mil cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$561.851,30 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), que será depositado em 4 (quatro)

parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0471-3, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0785. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Tianguá o valor total de R\$685.994,27 (seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar nº119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/

2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará a data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Glaucineide Marques Tomás, matrícula nº122512-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JEAN NUNES AZEVEDO - PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº168/2015 - PROCESSO Nº0865228/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE UMARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07520372000198, representado por sua Prefeita MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o

financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3532, o valor de R\$15.947,23 (quinze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$43.745,42 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0514-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1960. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Umari o valor total de R\$59.692,65 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.08.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.08.334041.5.1.0.30 22100022.12.362.073.28680.08.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e

comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL

I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Liduina Nogueira de Oliveira, matrícula nº121454-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO,
MIRINEIDE PINHEIRO MOURA - PREFEITA MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº169/2015 - PROCESSO Nº0865180/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o MUNICÍPIO DE UMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº06582464000130, representado por seu Prefeito JOSÉ PINTO DA SILVA, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de

dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº1676, o valor de R\$45.868,52 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$87.741,40 (oitenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0042-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3812. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Umirim o valor total de R\$133.609,92 (cento e trinta e três mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 2 . 3 3 4 0 4 1 . 0 0 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 2 . 3 3 4 0 4 1 . 5 1 . 0 . 3 0 2 2 1 0 0 0 2 2 . 1 2 . 3 6 2 . 0 7 3 . 2 8 6 8 0 . 0 2 . 3 3 4 0 4 1 . 0 7 . 1 . 3 0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste

Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francilino Paulo de Sousa, matrícula nº120247-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. **MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ PINTO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS:** 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº170/2015 - PROCESSO Nº0864230/2015**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07623069000110, representado por seu Prefeito LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos)**, referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº9282, o valor de R\$55.738,72 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$107.295,54 (cento e sete mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº1297-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0748. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Uruburetama o valor total de R\$163.034,26 (cento e sessenta e três mil e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.5.1.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o

setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabeleça o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Francilino Paulo de Sousa, matrícula nº120247-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as

responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº171/2015 - PROCESSO Nº0750501/2013

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE URUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº07667926000184, representado por seu Prefeito FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº3981, o valor de R\$30.302,61 (trinta mil trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$138.389,54 (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº1281-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0554. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Uruoca o valor total de R\$168.692,15 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.02.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.02.334041.07.1.30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar

nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art.30 da Lei Complementar no 119/2012; XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. **CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. **CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL** I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Maria Vanda Pereira dos Santos, matrícula nº120762-1-5, como fiscal do presente instrumento, nos termos do

art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº174/2015 - PROCESSO Nº0749422/2015

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, MAURICIO HOLANDA MAIA, e o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº10462497000113, representado por seu Prefeito DIVALDO CARNEIRO SOARES, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para **atender o transporte escolar dos alunos** do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014). Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº8372, o valor de R\$264.517,86 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$723.905,50 (setecentos e vinte e três mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº0472-1, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0785. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de Viçosa do Ceará o valor total de R\$988.423,36 (novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): 22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30 22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar; III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada; IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art.25, §3º da Lei Complementar nº119/2012; V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art.32 do Decreto nº31.621/2014. VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art.25 do Decreto nº31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo; VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art.10 do Decreto nº29.239/2008; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro; XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art.30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento. XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts.25, §2º, II e art.39, I da Lei Complementar nº119/2012 e o art.25, I, §1º do Decreto nº31.621/2014. XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art.51 do mesmo diploma legal, art.61 do Decreto

nº31.406/2014 e art.55 da Lei nº15.674/2014. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016. CLAUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLAUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº122008-1-1, como gestora do presente instrumento, nos termos do art.32 e 33 da Lei Complementar nº119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Glaucineide Marques Tomás, matrícula nº122512-1-1, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº119/2012. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei nº8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015. MAURÍCIO HOLANDA MAIA -SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, DIVALDO CARNEIRO SOARES - PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SECRETARIA DO ESPORTE

PORTARIA Nº023/2015 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** Maria do Socorro Fernandes de Souza, Augusto César dos Santos, Lucas Cid Timbó e Parmênio de Castro Feitosa Jatá Castelo para sob presidência do primeiro, **comporem a Comissão** para Executar o Inventário do Almoxarifado desta Secretaria no período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 02 de maio de 2015. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 09 de abril de 2015.

José Jeova Souto Mota
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1410054/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EVELINE MARIA SOARES DE ARRUDA**, CPF 12104540330, que exerce a função de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00334510, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento classe/referência - 4ª/E -	
Lei 15.747/2014	12.653,43
Progressão Horizontal (15%) - Art.43 da Lei 9.826/74	1.898,01
Gratificação de Titulação (15%) - Art.25 da Lei 13.778/2006	1.898,01

Gratificação da Lei 14.969/2011. 8.159,86
Total 24.609,31

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 13 de março de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0725060/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **AURILA CAJAZEIRA GOMES**, CPF 05455065220, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03571718, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento classe/referência - 4ª/E -	
Lei 15.747/2014	12.653,43
Progressão Horizontal (20%) - Art.43 da Lei 9.826/74	2.530,69
Vantagem Pessoal da Lei 11.847/91	955,41
Gratificação de Titulação (30%) art.25 da Lei 13.778/2006	3796,03
Gratificação da Lei 14.969/11	8159,86
Total	28.095,42

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1470529/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IZA MARIA HOLANDA MAIA**, CPF 21353867315, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01254413, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 4ª E -	
Lei nº15.747/2014	11.698,80
Progressão Horizontal (15%) - art.43 da Lei nº9.826/74	1.754,82
Gratificação de Titulação (15%) - art.25 da Lei nº13.778/2006	1.754,82
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.159,86
Total	23.368,30

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 12 de março de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0586744/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **VERA LUCIA GIRAO MENDONCA**, CPF 11120460387, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03811417, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 31/01/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 4ª E	
Lei nº15.747/2014	12.653,43
Progressão Horizontal (20%) - art.43 da Lei nº9.826/74	2.530,69

Gratificação Titulação (15%) art.25 da Lei nº13.778/2006	1.898,01
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.606,40
Total	25.688,53

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2015.
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº8380654/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.89 e 152, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **MARCOS AURELIO VIEIRA MADEIRO**, CPF 00166707368, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência C, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº10584418, lotado na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/12/2014, conforme laudo médico nº2014/045330 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento classe/referência - 4ª/C - Lei 15.526/2014	10.989,95
Progressão Horizontal (5%) - Art.43 da Lei 9.826/74	549,50
Gratificação de Titulação (30%) - Art.25 da Lei 13.778/2006	3.296,99
Gratificação da Lei 14.969/2011	8.060,93
Total	22.897,37

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1248338/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FERNANDO CEZAR CAMINHA AGUIAR XIMENES**, CPF 10489886353, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00957712, lotado na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 4ª/E - Lei nº15.747/2014	12.653,43
Progressão Horizontal (20%) - art.43 da Lei nº9.826/74	2.530,69
Vantagem Pessoal da Lei nº11.171/1986	1.167,87
Gratificação de Titulação (15%) - art.25 da Lei nº13.778/2006	1.898,01
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.481,57
Total	26.731,57

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 09 de março de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0075747/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **GABRIEL AGUIAR VALE**, CPF 23018852320, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência D, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00563811, lotado na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento classe/referência - 4ª/D - Lei 15.526/2014	11.429,56
Progressão Horizontal (35%) - Art.43 da Lei 9.826/74	4.000,34
Gratificação de Titulação (15%) - Art.25 da Lei 13.778/2006	1.714,43
Gratificação da Lei 14.969/2011	7.846,14
Total	24.990,47

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 12/02/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/10/2014, que concedeu aposentadoria à **GABRIEL AGUIAR VALE**, matrícula nº00563811. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2014.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0638612/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA LUCIA CORREIA PIMENTEL ANDRADE**, CPF 21212970306, que exerce a função de AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL, classe 3ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06919715, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 3ª/E - Lei nº15.747/2014	8.911,71
Progressão Horizontal (10%) - art.43 da Lei nº9.826/74	891,17
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.122,39
Total	17.925,27

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0688458/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE**, CPF 20273126334, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, classe 4ª, nível/referência E, Grupo Ocupacional de Tributação e Arrecadação Fazendária - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01378317, lotada na Secretaria da Fazenda, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Classe/Referência 4ª/E - Lei nº15.747/2014	11.698,80
Progressão Horizontal (15%) - art.43 da Lei nº9.826/74	1.754,82
Gratificação de Titulação (15%) - art.25 da Lei nº13.778/2006	1.754,82
Gratificação da Lei nº14.969/2011	8.122,39
Total	23.330,83

SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº141/2015 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, o inciso III do art.17, art.39 e §3º do art.40, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR** o servidor **IAN RODRIGUES DO AMARAL**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência B, matrícula nº497598-1-9, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo Setorial de Couros e Calçados, símbolo DAS-1, integrante da

estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular RÚBIO SÁVIO BARBOS DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº104308-1-X, em virtude de licença saúde no período de 18.01.2015 a 01.03.2015 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2015.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº153/2015 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, o inciso III do art.17, art.39 e §3º do art.40, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR a servidora **MARIA ELIZETE PINTO**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº101433-1-4, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular CHARNSCLEITON ZÓZIMO ARY DE VASCONCELOS, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº100495-1-2, em virtude de férias no período de 06.04.2015 a 17.04.2015. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2015.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº007/2015 - O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1218609/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO CARLOS MAIA PINTO**, CPF 11712856391, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01002317, lotado na Junta Comercial do Estado do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$

Vencimento - Lei nº15.747 de 29/12/2014 1.243,30

Progressão Horizontal - 15% Lei nº9.826

de 14/05/1974 186,50

Vantagem Pessoal - Hora Extra Incorporada -

Enunciado TST-6 497,31

Abono Compensatório 71,18

Total 1.998,29

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2015.

Ricardo Luiz Andrade Lopes
PRESIDENTE

*** **

ATOS DECISÓRIOS

Despachos do dia 30 de março de 2015 **DOCUMENTOS DEFERIDOS:** SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM PRESA/EMPRESARIO: 15/035208-5 Banco Bradesco S A, 15/035210-7 Banco Bradesco S A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 14/300312-7 Bga Participacoes S A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 15/009177-0 J. Pinto Participações S/A, 15/022406-0 Pecém Ii Geração De Energia S. A., 15/032686-6 Cataventos Acara u S/A, 15/037698-7 Ceneded Companhia Eletromecânica E Gerenciamento De Dados S A, 15/038147-6 Hoteleira Ary S A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/

027812-8 Companhia Brasileira De Bebidas Premium, 15/032041-8 Eolos Energias Reno vaveis S.A., 15/032042-6 Eolos Energias Renovaveis S.A., 15/035209-3 Banco Bradesco S A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 15/031857-0 Paquetá Calçados S A, 15/032509-6 Paqu etá Calçados S A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 15/022405-2 Pecém Ii Geração De Energia S. A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/ CONTRATO: 15/0 02552-1 Santos & Mendes Ltda, 15/019746-2 Academia Jca Ltda, 15/029728-9 Smart.Servi ce Pintura Automotiva Ltda, 15/029783-1 Correia Pequeno Imóveis Ltda, 15/029988-5 F. F. Comercial De Pneus Peças E Acessórios Para Veículos Automotores Ltda, 15/030354-8 Capre - Centro De Apoio Ao Profissional Refrigerista Ltda, 15/030634-2 Amazonas Lanc hes Ltda, 15/032663-7 Monte & Rodrigues Açaí Vip Ltda, 15/036049-5 Ipu Distribuidora De Gas E Bebidas Ltda, 15/037987-0 Aspa Assessoria Em Seguros Ltda, 15/038463-7 Kac Consultoria Treinamento E Capacitacao Ltda, 15/038904-3 Messejana Comercio De Livros E Cursos Ltda, 15/039717-8 Imobiliária Cariri Ltda, 15/041169-3 Russas Comércio De Utilidades Do Lar Ltda, ALTERACAO: 14/297463-3 Construtora Geodésica Ltda - Me, 15/00 2470-3 Cidagro-Comercio E Representações De Insumos Agrícolas Ltda Me, 15/002570-0 Mercantil Skinão Ltda - Me, 15/021849-4 C.P.M. Centro De Preparação Às Escolas Militares Reforço Escolar E Concursos Em Geral Ltda, 15/021861-3 Bomar Maricultura Ltda, 1 5/022231-9 Rv-10 Aviões Participações Ltda, 15/022413-3 Jtel Serviços Em Telecommunic ações Ltda, 15/024977-2 F & E Representação De Produtos Médicos Ltda - Me, 15/025273 -0 Confeccoes Bolha D Agua Industria E Comercio Ltda - Me, 15/027761-0 N & T Comercio E Serviços De Peças Para Veiculos Ltda - Me, 15/027799-7 Engenho De Moda Industria E Comercio De Confeccões Ltda - Me, 15/027878-0 Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda, 15/027983-3 L2f2m Empreendimentos Imobiliarios Ltda Spe, 15/028122-6 Droganord Far maceutica Ltda - Me, 15/028227-3 G Bastos Transporte E Serviços Ltda - Me, 15/029434 -4 Nanne-Centro De Beleza Ltda - Me, 15/029450-6 Br Construções Ltda, 15/029886-2 Se rtao Marmores Ltda - Me, 15/030017-4 Regina Lucia Do Nascimento Barros & Cia Ltda - Me, 15/030529-0 Alenquer & Borges Ltda - Me, 15/030530-3 Borges & Alenquer Ltda - Me, 15/030593-1 C & Z Comercio Varejista De Artigos De Vestuario Ltda - Me, 15/030609-1 R. A. De Sousa E Cia Ltda - Epp, 15/030615-6 Inovar Consultoria E Assessoria Ltda, 15/030617-2 Liumar Souza Comercio De Produtos Alimenticios Ltda - Me, 15/032325-5 Óptica Capital Ltda - Epp, 15/032442-1 L.A. Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 15/032472-3 M R Industria E Comercio De Confeccões Ltda Me, 15/032511-8 Rt2 Comércio De Refeições Ltda - Epp, 15/032765-0 Vidal Sales Locação & Serviços Ltda. - Me, 15/0343 94-9 Jaguaribe Aquicultura E Pescao Ltda - Me, 15/035167-4 Carrara Serviços Ltda, 1 5/035406-1 Celcret - Tecnologia E Serviços Ltda - Epp, 15/036051-7 Ipu Gas Ltda - Ep p, 15/036553-5 Emoções Turismo Ltda, 15/037261-2 M. G. Fernandes De Paula & Cia. Ltd a. - Me, 15/037285-0 Setecon Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda - Epp, 15/0 38035-6 Timeus Administração De Imoveis Eireli, 15/038227-8 Fort Lentos Produtos Opt icos Ltda - Me, 15/038343-6 Mundo Serviço Imobiliario Ltda - Me, 15/038347-9 M G Sup lementos Ltda - Me, 15/038406-8 C P A Serviços Odontologicos Ltda, 15/038901-9 Marco s E Diego Comercio De Automoveis Ltda - Me, 15/039005-0 Fortec Informatica Comercio E Servicos Ltda - Me, 15/039245-1 Daigor Serviços De Informatica Ltda, 15/039302-4 B anaias Construções E Serviços Eireli, 15/039527-2 Rica Desenvolvimento De Programas De Informática Ltda, 15/039528-0 Kari Distribuidora De Embalagens Plásticas Ltda, 15/039660-0 Tisa Transações Imobiliarias Ltda - Me, 15/041193-6 Dipetro Comercio E Ser viços Ltda, 15/041195-2 Eck Comercio De Pizza Eireli - Me, 15/041336-0 Sibi Empreend imentos Imobiliarios Ltda, 15/041480-3 Cil - Comercio De Informatica Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 15/028096-3 R & K Comercio Varejista De Gas Liquefeito De Petroleo Ltda, 1 5/030642-3 Hs Comércio E Serviços De Alimentos Ltda - Me, 15/038208-1 Sergio Morosin i Consultoria E Representação Ltda, 15/038326-6 Lael Transporte De Cargas Ltda - Me, 15/038422-0 F & C Industria, Comercio, Importação E Exportação De Artigos Eletronicos Ltda - Epp, 15/038447-5 Libert Tattoo Studio Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTER ESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/030618-0 Artificio Engenharia, Construo es E Incorpor racao Ltda Me, 15/030644-0 Esmeraldo & Silva Serviços Ltda Me, 15/036043-6 Exodus Co mercio E Distribuicao Ltda - Epp, 15/038737-7 Fratelli Assessoria Contábil E Adminis trativa Ltda - Me, 15/039099-8 Ba Construções Ltda Epp, 15/039158-7 Grafica Encaixe Ltda - Epp, 15/039205-2 Ortofor Ortopedia Fortaleza Ltda, 15/039333-4 Distrimedica C omercio De Produtos Medicos E Odontologicos Ltda - Me, 15/039765-8 L. Z. Comércio & Serviços Ltda Me, 15/039769-0 Com Vida Consultoria E Assessoria Serviços Ltda - Epp, 15/039770-4 Amaro Coelho Construções Ltda, 15/041416-1 Alumiplacas Shq Nogueira Ind ustria De Placas Ltda

Me, 15/042587-2 Ramilos Construções Ltda Me, 15/042597-0 Centr o Educacional Mariana Ltda Me, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAIS: 14/290891-6 Fujicom Comércio De Materiais Hospitalares E Importação Ltda, 15/003659-0 Edilberto Ferreira Da Silva & Cia Ltda, 15/003662-0 Sao Miguel Comercial De Petroleo Ltda, 15/036597-7 Diagnocel Comércio E Representações Ltda, 15/036598-5 Biocore Comércio E Representaç ões De Produtos Hospitalares E Laboratoriais Ltda, 15/041087-5 Distrimedica Comercio De Produtos Medicos E Odontologicos Ltda - Me, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/ CONTRATO: 15/002571-8 J. V. Da Silva Merceria, 15/002582-3 Diogo Alves Da Silva, 15/003231-5 Je an Canafistula De Araujo, 15/014887-9 Jj Tavares De Sousa Contabilidade, 15/018311-9 Everton L. Da Silva Corretora De Seguros, 15/029548-0 Pedro Sergio Rodrigues Batista, 15/029940-0 M. Gonçalves Neto, 15/030052-2 M. J. Furtado De Sousa, 15/030250-9 Edi valdo P Dos Santos, 15/030539-7 Francisco Kyllmann Oliveira De Lima, 15/030612-1 A C esar Da Silva, 15/032778-1 J B Paula Vasconcelos, 15/033954-2 Jose Dimas Diniz Rufin o Filho, 15/034387-6 Carla Braga Rodrigues, 15/036027-4 A De Freitas Malveira Junior, 15/036038-0 Eduardo M. Mourão, 15/037262-0 A. M. Costa Oliveira, 15/038853-5 A. Ca roline Moreira Da Costa, 15/039102-1 Joaquim Ferreira Fonteles, 15/039180-3 A E P Vi tiano, 15/039199-4 Tereza Cristina Da S. Machado Coutinho, 15/039231-1 Fernando Mo nteiro Rodrigues Neto, 15/039236-2 Reginaldo Santos Nascimento Lavanderia, 15/039288 -5 Francisco Célio Da Silva Lima, 15/039291-5 Rafael Ferreira Da Silveira, 15/039293 -1 M A Targino Araujo Serviços Comerciais, 15/039297-4 Gerilson Marreiro Silva, 15/0 39633-3 Manuel Messias Silva, 15/039750-0 Luiz Wagner Miranda Rolim Junior, 15/04107 3-5 J F Araujo Colares Alves Transportes Me, 15/042595-3 E P De Vasconcelos, ALTERA CAO: 15/002573-4 E Palácio Beserra - Me, 15/003691-4 Danilo De Sousa Vieira - Me, 15/003692-2 George De Oliveira Almeida - Me, 15/004674-0 Osmario De Franca Silva - Me, 15/030662-8 Thiago Tavares De Macedo - Me, 15/030665-2 Cleanieli Severo De Souza - Me, 15/032696-3 Aurilene Dos Santos Moura - Me, 15/035734-6 Martonio Gomes Holanda - Me, 15/036052-5 R Lincoln Araujo Costa - Me, 15/036053-3 Alenilson De Lima Lopes - Me, 15/036556-0 J F Monteiro Grafica E Editora - Me, 15/037264-7 J Ronaldo P Martins - Me, 15/037267-1 M. C. Lemos Macedo - Me, 15/037804-1 Abdon Pinheiro Alves - Me, 15/038402-5 Eurico Alves Monteiro Neto - Me, 15/038929-9 Elineide Neris De Azevedo Tel es, 15/039006-8 Ivan Da Silva - Me, 15/039007-6 Ariane Kelly De Magalhaes - Me, 15/0 39100-5 Mc De Oliveira - Me - Me, 15/039638-4 Vitor Ribeiro Cruz - Me, 15/039639-2 M elre Barros Dantas - Me, 15/039640-6 Guilherme De Souza Ribeiro Dantas - Me, 15/0396 41-4 E R Da Silveira Confecção - Me, 15/039654-6 Joao Junior Nunes Sampaio - Me, 15/039657-0 Adailton De Souza Pereira Confecção - Me, 15/040755-6 Carlos Eduardo Adrian o Da Silva - Me, 15/040990-7 Marcia L Da Silva Jardim - Me, 15/041074-3 J F Araujo C olares Alves Transportes Me, 15/041375-0 Antonio De Padua De Vasconcelos Sorvetes - Me, 15/042585-6 M J Alves Freire - Me, 15/042621-6 Victor F. Lopes - Me, EXTINCAO/DI STRATO: 15/002586-6 S. Campos De Medeiros - Me, 15/003226-9 M E Alves - Me, 15/02997 0-2 Isabel Bezerra Lima Neta - Me, 15/030520-6 A. M. De Oliveira Gomes - Me, 15/0344 12-0 M S D Barbosa Produtos De Limpeza - Me, 15/037271-0 V L Moita - Me, 15/042590-2 Aida Fernandes De Lima - Me, 15/042599-6 João Paulo Vercosa De Sousa, 15/042602-0 Fr ancisco Helio Alves Veras - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESAR IO: 15/028737-2 Erika Campos Dos Santos Grafica Me, 15/030474-9 Lucio Alves Barroso Me, 15/030533-8 Manoel Filho Da Silva Pinheiro - Me, 15/037269-8 F T Prado Lucio - M e, 15/039646-5 Mauro Glayson De Andrade Me, 15/039708-9 Antonio Alan Barros Sousa Me, 15/039741-0 Aurino F. De Oliveira Serviços E Locações - Me, 15/039756-9 Cicero Gen ival Gonçalves - Me, 15/042620-8 J A Paulino Junior Me, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGI TAIS: 15/003663-9 Ernaldo Ferreira Da Silva Epp, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERA L EXTRAORDINARIA: 15/039159-5 Coopteite - Cooperativa Dos Produtores De Leite De Qui xeramobim, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 15/018035-7 Fort Mix Comercial E Serviços - Eireli - Me, 15/036526-8 W R Soares Embalagens Eireli - M e, EXTINCAO/DISTRATO: 15/032281-0 Distrihill-Distribuidora De Alimentos Eireli, OUTR OS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/030629-6 A.S.L Comércio De Ar tigos Industriais Eireli - Me, 15/037268-0 Brascon Construções E Empreendimentos Eir eli - Me, 15/037270-1 Eco Loc Locações E Limpeza Eireli - Epp, 15/039667-8 Yury Do P aredão Empreendimentos Eireli Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 14/074410-0, 14/086 643-4, 15/000295-5, 15/002556-4, 15/002557-2, 15/002569-6, 15/002584-0, 15/002852-0, 15/003229-3, 15/003233-1, 15/003661-2, 15/003668-0, 15/003669-8, 15/003673-6, 15/00 9203-2, 15/009343-8, 15/017774-7, 15/018277-5, 15/018867-6, 15/022089-8,

15/022389-7, 15/023729-4, 15/024877-6, 15/025596-9, 15/025676-0, 15/027570-6, 15/027759-8, 15/0 27777-6, 15/027789-0, 15/027790-3, 15/027797-0, 15/028060-2, 15/028519-1, 15/029553- 7, 15/029754-8, 15/029768-8, 15/029963-0, 15/030210-0, 15/030538-9, 15/030594-0, 15/030649-0, 15/031858-8, 15/031890-1, 15/031909-6, 15/031966-5, 15/032034-5, 15/032090 -6, 15/032115-5, 15/032118-0, 15/032120-1, 15/032171-6, 15/032214-3, 15/032304-2, 15/032626-2, 15/032630-0, 15/032657-2, 15/032658-0, 15/032673-4, 15/032761-7, 15/03303 8-3, 15/033039-1, 15/033822-8, 15/035220-4, 15/036040-1, 15/036308-7, 15/036309-5, 1 5/036554-3, 15/036555-1, 15/036691-4, 15/036811-9, 15/038441-6, 15/037284-1, 15/0379 83-8, 15/038024-0, 15/038039-9, 15/038054-2, 15/038057-7, 15/038072-0, 15/038073-9, 15/038074-7, 15/038077-1, 15/038085-2, 15/038140-9, 15/038215-4, 15/038216-2, 15/038 226-0, 15/038262-6, 15/038272-3, 15/038329-0, 15/038335-5, 15/038357-6, 15/038382-7, 15/038408-4, 15/038418-1, 15/038423-8, 15/038441-6, 15/038450-5, 15/038478-5, 15/03 8484-0, 15/038485-8, 15/038504-8, 15/038507-2, 15/038518-8, 15/038934-5, 15/039184-6, 15/039279-6, 15/039636-8, 15/039664-3, 15/039675-9, 15/039692-9, 15/040978-8, 15/0 40988-5, 15/040989-3, 15/041124-3, 15/041128-6, 15/041129-4, 15/041172-3, 15/041173- 1, 15/041207-0, 15/041376-9, 15/041377-7, 15/041378-5, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2015.

Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

*** **

ATOS DECISÓRIOS

Despachos do dia 31 de março de 2015 **DOCUMENTOS DEFERIDOS:** SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 15/013014-7 Central Eolica Famosa I S A, 15/013015-5 Central Eolica São Paulo S A, 15/029406-9 Ventos Brasil Geração E Comercialização De Energia Elétrica S.A., 15/031993-2 Brc Participações Sa, 15/032451-0 Itarema Geracao De Energia S/A, 15/032474 -0 Beach Park Hoteis E Turismo S/A, 15/036714-7 Calila Administração E Comercio S A, 15/036715-5 Jereissati Centros Comerciais S A, 15/036716-3 Imobiliária E Agropecuár ia Jereissati S.A, 15/036719-8 Jereissati Centros Comerciais S A, 15/039545-0 Compan hia Cearense De Transportes Metropolitanos Metrofor, 15/041485-4 Calila Administraçã o E Comercio S A, 15/041514-1 Maia Participações S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CI SAO: 14/298211-3 Invepar Participações S/A, 14/298212-1 M2a Participações S/A, OUTRO S DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/017758-5 Gr S A, 15/029373-9 I ndustria De Laticínios Palmeira Dos Indios S A Ilpisa, 15/036689-2 Queiroz Galvão En ergias Renováveis S.A., 15/038064-0 R4 Participações S.A, 15/038471-8 Energisa Soluc oes S.A, 15/041504-4 Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/041505-2 Barc elona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/041506-0 Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/041508-7 Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/0415 09-5 Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/041510-9 Barcelona Comercio V arejista E Atacadista S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 15/032415-4 Coteca S A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 14/113035-0 Santé Alimentação E Serviços S A, 15/036717-1 Jereissati Centros Comerciais S A, 15/036718-0 Jereissati Centros Com erciais S A, 15/038835-7 Queiroz Comercio E Participações S A, 15/039546-9 Companhia Cearense De Transportes Metropolitanos Metrofor, CARTA DE RENCUNIA: 15/038942-6 Tecn eira Acarau Geração E Comercialização De Energia Eletrica S A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/021846-0 4 Swim Assessoria Esportiva Ltda, 15/02 2022-7 G M Servicos Administrativos Ltda, 15/022120-7 Pátio Itaitinga Empreendimento s Imobiliários E Participações Ltda, 15/028221-4 Pinto Coelho Participações Societar ias Ltda, 15/028448-9 Praia Á Noite Produções Cinematográficas Ltda, 15/030357-2 Lop es E Araujo Clinica Do Cariri Ltda, 15/032180-5 Jrc Assessoria E Consultoria Empresa rial Ltda, 15/036311-7 A R Comercio E Serviços Ltda, 15/036312-5 Confiar Comercio E Serviços Ltda, 15/036317-6 Comercial Edina Assunção Ltda, 15/036848-8 Youki Comércio De Variedades Ltda, 15/036850-0 L V H Comércio De Variedades Ltda, 15/036856-9 Cardo so Cavalcante Consultoria, Assessoria E Serviços De Designer Ltda, 15/036877-1 Go Co mercio De Artigos Eletronicos E Acessorios Ltda, 15/036879-8 Keeper Comunicação Tota l Ltda, 15/037237-0 Angelina Mesquita Martins - Me, 15/037806-8 I F A Consultoria Em presarial Ltda, 15/038042-9 Real Bone Comercio De Produtos Medico E Hospitalar Ltda, 15/038196-4 Tux Participações Ltda, 15/038470-0 Abreu Gás Butano Ltda, 15/038506-4 Lv Intermediações De Negocios Ltda, 15/039083-1 M&G Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, 15/039132-3 P I Comercio De Medicamentos Ltda, 15/040756-4 Lx Servicos Medicos Hospitalares Ltda, 15/040758-

0 H P Participacoes Ltda, 15/041318-1 Magis Nogueira Ac cioly Incorporações Spe Ltda, 15/041378-5 Ferreira & Lima Serviços De Engenharia Ltda, 15/041530-3 Mg Banhos Participações Ltda, 15/041531-1 3mr Participações Ltda, 15/041532-0 Casa Verde Participações Ltda, 15/042479-5 Maheli Comercial De Alimentos Ltda, 15/042559-7 Ipu Locação E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 15/042679-8 Construtora Mendonça & Queiroz Ltda, ALTERAÇÃO: 14/298216-4 Direta Representações E Comércio Ltda, 14/298217-2 Lmp Locação De Máquinas Pesadas Ltda, 15/002966-7 Transmil - Transportadora E Logística Miranda Ltda - Me, 15/005772-5 Triadworks Serviços Em Informática Ltda, 15/005781-4 Churrascaria Água Fria Ltda - Me, 15/006353-9 Cevema Ceara Veículos Maquinas E Acessorios Ltda, 15/016029-1 Panhard Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda., 15/018017-9 Sd2 Investimentos E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 15/021712-9 Disk Moto Entrega Rápida Ltda - Me, 15/023300-0 Optimus Serviços Ltda - Me, 15/025132-7 Via Look Industria E Comercio De Confeccoes Ltda - Me, 15/025585-3 Em isa - Construções Comercio E Serviços Ltda, 15/025904-2 Soares & Soares Comercio Varejista Material De Construções Ltda Me, 15/026093-8 Pizzaria - Industria De Calçados Ltda - Me, 15/026137-3 L L Construções Locações E Serviços Eireli - Me, 15/026208-6 M n Fashion Ltda. - Epp, 15/027820-9 Ximenes Projetos & Construcoes Ltda, 15/027832-2 Douglas Cdt Construção E Incorporação Luminus Spe Ltda, 15/027833-0 Douglas Cdt Construção E Incorporação Mirus Spe Ltda, 15/027971-0 Mgp Design E Gestão Cultural Ltda - Me, 15/028314-8 Jr Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, 15/028460-8 Algas Industria E Comercio De Confeccoes Ltda - Me, 15/028580-9 Grafica Mais Comercio De Papelaria Ltda - Me, 15/028697-0 Click- Comercio De Artigos De Miudezas Ltda - Me, 15/029485-9 Wad Refrigeração E Serviços Ltda - Me, 15/029546-4 J Santos Curso Assessoria E Treinamento Ltda - Me, 15/029690-8 Instituto De Gastroenterologia Do Ceara Ltda, 15/030045-0 Dindagarana Industria E Comercio De Poupa De Frutas Ltda - Me, 15/030096-4 Jodibe Express Cariri Ltda, 15/030134-0 Supermercado Marcelino Ltda - Me, 15/030398-0 Ceramica N R Ltda - Epp, 15/030491-9 Unipensi Treinamentos Em Desenvolvimento Profissional Ltda - Me, 15/030495-1 Alencar Representações Ltda - Me, 15/030609-1 R. A. De Sousa E Cia Ltda - Epp, 15/031956-8 L A Ramos Industria Confeccoes Ltda, 15/032062-0 Itasil Agronegócios Ltda - Me, 15/032065-5 Socrates Flat Residence Ltda - Epp, 15/032070-1 Aquarela Agencia De Viagens E Operadora Turística Ltda - Me, 15/032114-7 Tlx Transporte E Logística Ltda, 15/032145-7 Construtora Barros Lima Ltda, 15/032175-9 Opgf Laboratorio Óptico Ltda - Me, 15/032247-0 D N A Comercio Importação Exportação De Alimentos Ltda, 15/032643-2 Argimpel Transportes E Logísticas Integrada Ltda, 15/032764-1 M & E Consultoria E Projetos Agropecuarios Ltda - Me, 15/032775-7 J. R. Serviços Ltda - Me, 15/033048-0 Moreira E Vieira Comércio De Derivados De Petroleo Ltda, 15/033509-1 Casa Do Cimento Comercio Varejista De Cimento Ltda - Me, 15/035206-9 Lf Empreendimentos Imobiliários Ltda Spe, 15/036025-8 D G M Serviços De Imagens Ltda - Me, 15/036313-3 Comercial Popular De Bebidas E Alimentos Ltda - Me, 15/036521-7 Supremo Industria E Comercio De Pneumaticos Ltda - Me, 15/037236-1 Nelio Motos Multi marcas Ltda Me, 15/037242-6 Prime Construções & Locação Ltda - Me, 15/037980-3 Marex Comércio E Exportação De Suprimentos Marítimos Ltda, 15/037981-1 Sheng Chi Restaurantes Ltda - Epp, 15/038212-0 Jomafi Veiculos E Acessorios Ltda - Me, 15/038214-6 Industria De Calçados Becker Iruaçu Ltda - Epp, 15/038265-0 R2 Soluções Elétricas E Segurança Do Trabalho Ltda - Me, 15/038266-9 P & E Consultoria Em Gestão Ltda, 15/038297-9 Marx Indústria De Embalagens Ltda, 15/038333-9 Industria E Comercio De Tecidos E Confeccoes São Francisco Ltda, 15/038459-9 P C Comércio De Combustíveis Ltda, 15/039003-3 Bk Pizzaria Delivery Ltda - Me, 15/039055-6 Total Construtora Ltda - Me, 15/039085-8 Mck Revestimentos Ltda - Me, 15/039087-4 C C L Comercio Serviços E Locação Ltda - Me, 15/039088-2 Endoscopy Gastroenterologia Avançada Ltda, 15/039125-0 Estafe Serviços De Construções E Locações Ltda, 15/039127-7 H Marinho Comercio De Confecção Ltda - Me, 15/039155-2 R3 Transportes E Logística Ltda, 15/039304-0 Comesa - Construção Mineração Energia E Saneamento Ltda, 15/039503-5 F B Sites Assessoria Em Telecomunicações Ltda, 15/039518-3 As Serviços Odontológicos Ltda - Me, 15/039643-0 Jona s Car Comercio E Serviços E Empreendimentos Ltda - Me, 15/039644-9 Jaga Veículos New s Empreendimentos Ltda - Me, 15/039739-9 Sorelly Comercio De Confeccão Ltda - Me, 15/040776-9 Satelitelog Transporte Rodoviario De Cargas Ltda, 15/040778-5 A & M Compra E Venda De Imoveis Ltda Epp, 15/040779-3 W L Comercio De Material De Construção Ltda - Me, 15/040978-8 Ac Santos Serviços Ltda - Me, 15/041124-3 Celeiro Fabricação De Alimentos Integrais Ltda - Me, 15/041152-9 Distrimix Nordeste Ltda. - Me, 15/041192-8 Bom Prato Comercial De Alimentos Ltda, 15/041194-4 Almeida E Oliveira Serviços

Médicos Ltda, 15/041317-3 Magis Xxx Incorporações Spe Ltda, 15/041478-1 I C C Industria Comercio E Construcoes Ltda, 15/042516-3 Nabla Comercio De Peças Para Geradores E Motores Industriais Ltda, 15/042518-0 Icargas E Serviços Ltda - Me, 15/042533-3 Duvale Projetos E Construcoes Eireli - Me, 15/042635-6 M G O Construções Ltda - Me, 15/042638-0 Santiago Comercio De Material De Construção E Serviços Ltda - Me, 15/042640-2 L s Serviços & Construções Ltda, 15/042666-6 Leymar Araujo Gonçalves Construções Ltda - Me, EXTINÇÃO/DISTRATO: 15/002874-1 New-Pé Nordeste Ltda - Me, 15/005773-3 Adb Factoring Ltda, 15/028543-4 Smurf'S Lanches Ltda - Me, 15/032659-9 Partner Consultores Associados Ltda - Me, 15/036308-7 Conasse Construcoes E Assessoria Ltda - Me, 15/038267-7 Gsa Comércio De Malhas Ltda - Epp, 15/041477-3 Recy Comercio E Representacoes Ltda, 15/042517-1 L A Do Mar Industria E Comercio De Pescados Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/029556-1 Krautop Veiculos E Pecas Ltda, 15/032147-3 Enind Engenharia E Comercio Ltda, 15/036021-5 Fal - Fabrica De Alimentos Ltda, 15/036314-1 Construtora Pinheiro Maia Ltda - Me, 15/036316-8 Nuvex Comércio De Produtos Médicos Ltda, 15/037309-0 Construtora Helda Ltda - Me, 15/037807-6 Motorfort Serviços Automotivos Ltda - Me, 15/038711-3 Cromma Construções E Serviços Ltda Epp, 15/038808-0 Radius Telecom Comércio E Serviço Ltda - Epp, 15/038819-5 Terra Limpa Consultoria E Engenharia Ltda, 15/038889-6 G4 Flex Comercio E Serviços De Informatica Ltda - Me, 15/038933-7 Mabecol Material De Construção Ltda - Epp, 15/039035-1 Bitar Farias Lima Construções Locações E Serviços Ltda, 15/039075-0 G & T Comercio De Vari edades Ltda Me, 15/039079-3 Diaga Comércio De Alimentos E Representações Ltda Me, 15/039121-8 Santa Branca Distribuidora De Medicamentos Ltda - Epp, 15/039177-3 Dre Serviços Contábeis Ltda - Me, 15/039195-1 Luxus Comercial Ltda - Me, 15/039232-0 Rico Comercio De Produtos Automotivos Ltda, 15/039233-8 Posto De Combustível Rota Do Porto Ltda, 15/039487-0 Criat.Serviços De Terceirização De Mão De Obra Ltda, 15/039587-6 S2 Serviços E Locações Ltda Me, 15/039603-1 R M Comercio E Servicos De Proteses Ltda - Me, 15/039761-5 A.I.L. Construtora Ltda Me, 15/039839-5 Vitoria Combustíveis E Lubrificantes Ltda, 15/039842-5 Lkl Combustíveis E Lubrificantes Ltda Epp, 15/039844-1 Moura E Alencar Ltda, 15/040782-3 Plantel Consultoria E Agronegócios Ltda, 15/041503-6 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 15/041507-9 Barcelona Comercio Varejista E Atacadista S/A, 15/041740-3 Replama Prestação De Serviços Ltda - Epp, 15/042492-2 Construtora Serra Negra Ltda, 15/042510-4 J.C. Locações E Serviços Ltda - Me, 15/042545-7 North Star Servicos Maritimos Ltda - Epp, 15/042655-0 Le Brut Industria Comercio De Roupas Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 15/002878-4 K K Matias Porto, 15/002880-6 José Valdane Rebouças Do Nascimento, 15/002964-0 Js Dos Santos, 15/019757-8 S Tome Maciel, 15/019856-6 Geotop Cariri Imoveis Ltda, 15/030219-3 Ddp Comercio De Conveniência E Informatica Ltda, 15/030587-7 Sentimetro Camiseteria Ltda Me, 15/032132-5 Via Romance - Industria E Comércio De Confeccoes Ltda - Me, 15/032251-8 Agroveterinaria Porteirainha Pet Center Ltda - Me, 15/032422-7 J Ary Alves, 15/033020-0 Lucia Alves Soriano Da Silva, 15/033056-1 E G Pereira Araújo, 15/033058-8 F G Vieira Sousa, 15/036019-3 L R Leite Silveira Pinheiro, 15/036022-3 N.E.Gomes Junior Serviços Médicos, 15/036031-2 A L Pinheiro Farias Carcinicultura, 15/036033-9 J I Da Silva Mendes, 15/036035-5 F J De Araujo, 15/036813-5 Maria Mikael Pinheiro De Oliveira, 15/036854-2 Adson Jose Pereira De Lima, 15/036859-3 Talita G Oliveira De Carvalho, 15/036868-2 D G De Oliveira Pescados, 15/036881-0 Leinira Ileidra Andrade Rocha De Lavor, 15/036883-6 Cristiane Simeoes Gurgel Confeccoes, 15/036899-2 Leonardo Cordeiro Aguiar, 15/037273-6 Cristiane Lima Mesquita, 15/038497-1 G L Frota, 15/039092-0 Maria De Lourdes Queiroz Satiro Justino, 15/039128-5 P J De Sousa Marques, 15/040783-1 Miranini De Oliveira Silva, 15/042534-1 Barros Nogueira & Bessa Transportes Ltda - Me, 15/042636-4 Cajazeiras Construções, Serviços, Comercio E Representações Ltda - Me, 15/042682-8 A. E. M. Martins, ALTERAÇÃO: 15/002555-6 Dione Mendonça Pereira Moveis - Me, 15/002565-3 J. J. A. De Mendonça Combustíveis - Epp, 15/002574-2 A Teixeira Barros - Me, 15/002875-0 S Rodrigues Cavalcante - Me, 15/002963-2 R M De Almeida Projetos - Me, 15/002969-1 A V Matos Rebouças - Me, 15/003201-3 Felicidade Maria Veras Moraes - Me, 15/003224-2 W Freitas Araujo - Me, 15/003225-0 M E Oliveira Dias - Me, 15/003227-7 W V De Almeida - Me, 15/003228-5 Jose Paulino De Aguiar Neto - Me, 15/008555-9 Francisco Manuel Santos Pereira - Me, 15/016132-8 A. L. De Oliveira Confeccoes - Me, 15/019855-8 William Cortez De Alencar - Me, 15/019887-6 Lucio Alves Barroso Me, 15/024920-9 Dionisio Miguel Da Silva - Me, 15/028318-0 J R Vaz - Me, 15/029555-3 Antonio Fred De Sousa Silva - Me, 15/030218-5 Diraci Dias Parente Conveniencia Me, 15/030586-9 Ricardo Taveira Gonçalves -

Me, 15/031894-4 Gabriel Magalhães Studart - Me, 15/03 2131-7 M A Fernandes Do Nascimento Me, 15/032252-6 Francisca Edilene Ramos Semião Me, 15/033037-5 Joveniano De Araujo Teixeira - Me, 15/033049-9 J. M Abreu Locacao De Veiculos Maquinas E Equipamentos - Me, 15/033051-0 Jovã Gonçalves De Oliveira - Me, 15/033060-0 Lucas T De Oliveira - Me, 15/033061-8 Kauane Fernandes Do Nascimento - Me, 15/033062-6 Francisco Itamar Da Silva - Me, 15/033063-4 Ana Lucelia De Sousa - Me, 15/034391-4 Adriana B Guerra Padaria - Me, 15/034392-2 Carlos A Dos Santos Materia I De Construção - Me, 15/036024-0 Andre Luiz Rodrigues De Oliveira - Me, 15/036297-8 M Sousa Vasconcelos Me, 15/036310-9 M N Alves Correia - Me, 15/036841-0 Iracelia Cos ta Araujo - Me, 15/036844-5 Esteveo Teixeira Do Nascimento - Me, 15/036846-1 Nathali a Albuquerque Reis Rocha, 15/036847-0 I. R. Morales - Me, 15/036853-4 Geraldo Soares Pereira - Me, 15/036858-5 Robson Lima De Barros - Me, 15/036861-5 Jose Victor Costa De Freitas Minimercado - Me, 15/036864-0 Clerton Aristides Rodrigues - Me, 15/036870 -4 Gleidson Araujo Flor - Me, 15/036871-2 Glaice Ferreira Abreu - Me, 15/036874-7 J Ednardo Marques Optico - Me, 15/036887-9 Patricia Maria Da Silva Ferreira - Me, 15/036888-7 Sw De Lima Cardoso - Me, 15/037259-0 F J Martins Vasconcelos - Me, 15/037276 -0 Renato Edmo Jorge De Oliveira - Me, 15/037279-5 Haroldo Parente De Albuquerque - Me, 15/037292-2 J. Faustino De Moura - Me, 15/037293-0 Carlos Antonio Cavalcante Alc antara - Me, 15/037299-0 Monica Albuquerque Duarte Feijão - Epp, 15/038672-9 J Barbo sa Lima Neto - Me, 15/038673-7 Francisco Cesario Da Silva Mercaria - Me, 15/038678- 8 Karlyson Yuri Dos Santos Chaves - Me, 15/038740-7 Davi Morais De Andrade - Me, 15/038750-4 Cicero De Assis Almeida Lira, 15/038905-1 Jose Barbosa De Carvalho - Me, 15/038940-0 Eliane De Sousa Carneiro - Me, 15/039104-8 Silverio Neto Rodrigues De Oliv eira - Me, 15/039105-6 Maria Rafael Ferreira - Me, 15/039113-7 J Martins Da Silva Jo alheria - Me, 15/039114-5 E M Maia Otica Vitoria - Me, 15/039126-9 Luiz Cifronio Net o - Me, 15/039175-7 Francisca Eveline Vieira Da Silva - Me, 15/039187-0 Cicero Carne iro Mapurunga, 15/039202-8 Evelany R Dos S Marques - Me, 15/039209-5 Filipe Rodrigue s Câmara - Epp, 15/039210-9 Gentil De Lima Leite - Me, 15/039217-6 Jacob Lessa De Mo ura Corretor De Seguros - Me, 15/039228-1 Venilson Da Cruz Araujo - Me, 15/039281-8 Juergen Michael Schucht, 15/039283-4 Jonas C Da Silva - Me, 15/039284-2 Edsomar Herm es Cardoso Jardim - Me, 15/039295-8 Antônio Carlos Da Silva Gêneros Alimentícios, 15/039301-6 Maria Cibele De Sousa Bezerra - Me, 15/039560-4 Camila Ferreira Dos Santos - Me, 15/039561-2 Jose Gomes De Farias Transportes - Me, 15/039562-0 Jose Gomes De F arias Transportes - Me, 15/039576-0 Thalles Rafael Saraiva Coimbra - Me, 15/039596-5 F Da Costa Nunes Sobrinho - Me, 15/039687-2 Ticiane Oliveira Gomes - Me, 15/040780-7 Marcelo Magalhães De Freitas - Me, 15/041094-8 R G Da Silva Industria E Comercio De Confeccoos - Me, 15/041104-9 R De Matos Gomes - Me, 15/041123-5 Maria Lucimar Batist a Pinheiro - Me, 15/041422-6 João Paulo S Do Nascimento - Me, 15/042535-0 M U De Bar ros Nogueira Me, 15/042580-5 Francisco Mesquita Portela - Me, 15/042615-1 Elzimar Mo reira Araujo - Me, 15/042616-0 Aucione Rodrigues Vieira - Me, 15/042623-2 Lucia Rodr igues De Andrade Silva Veiculos - Me, 15/042637-2 Ana Lucia Nogueira Cavalcante De S ouza Me, 15/042684-4 R. De Queiroz Diogenes - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 14/132557-7 Deu sivanio Muniz Nunes - Me, 15/001913-0 Valdira Ferreira De Moura - Me, 15/002876-8 M Das Graças S S F Romao - Me, 15/002877-6 Luiza De Marillac Lima Rodrigues - Me, 15/0 08615-6 Maria Catia Elane De Freitas - Me, 15/033052-9 F. Pereira Galvão - Me, 15/03 3064-2 Luzia De Sousa Alves - Me, 15/034419-8 Veronica Lopes Torres - Me, 15/036865- 8 Natalia Lopes Miranda - Me, 15/036873-9 Maria Da Conceicao Ferreira Da Costa - Me, 15/036876-3 Luiz Paulino Da Silva - Me, 15/036889-5 Cicero Elineudo Taveira Dos San tos - Me, 15/037272-8 Francisco A Araujo Teles - Me, 15/037275-2 Valquiria Lima Rodr igues - Me, 15/037280-9 Jander Moita Cardozo - Me, 15/038736-9 Roberta Tatianny De P aula Lins - Me, 15/038906-0 J De Souza Freire Tek - Me, 15/039116-1 L B Da Silva Imp resão - Me, 15/039188-9 Felizolina Costa Lima Barreto - Me, 15/039225-7 José Alcide s Rocha Júnior - Me, 15/042605-4 Joao Mamede Dos Santos - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE I NTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/028120-0 Carla Cristina Vieira Cavalcante - Me, 15/032413-8 Janiele Silveira Nascimento 02687876380, 15/032530-4 M F Pinheiro Epp, 15/032660-2 Francisca Eliane De Almeida Barros - Me, 15/033055-3 Maria Machado Aguiar - Me, 15/038852-7 F Trévia Neto Engenharia Me, 15/039077-7 Cleilton De Sousa Moura - Me, 15/039078-5 J W Coutinho Papelaria Me, 15/042614-3 Maria Do Socorro Araujo Vie ira - Me, 15/042617-8 A F Brito Laboratório - Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GER AL ORDINARIA: 15/038952-3 Coopcardio - Cooperativa Dos Medicos Cururgioes Cardiovasc ulares E Toracicos Do Ceara, 15/039330-0 Cooperativa Dos Médicos Anestesiologistas D o

Ceará Coopanest Ce, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 15/038047-0 Unicred Fo rtaleza Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Profissionais Da Saúde E De Pequ enos Empresarios, Microempresarios Ou Micro Empreendedores Das Regiões Centro E Lest e Do Ceará Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE LIQUIDACAO: 15/030280-0 Cooperativa Esco la Dos Alunos Da Escola Agrotecnica Federal De Crato Ltda-Coetagri Em Liquidação, EM PRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 15/014654-0 Comercial Abreu Ei reli - Me, 15/016289-8 Ieda B J Fusco Ltda, 15/036534-9 Gomes & Sousa Mercadinho Eir eli - Me, 15/038146-8 Amj Terceirização De Serviços Eireli - Epp, 15/039086-6 A3 Rep resentações Eireli - Me, 15/039480-2 The Lucca Comercio De Alimentos Eireli - Me, 15/041515-0 W. R. Locações, Serviços E Construções Eireli - Me, 15/042485-0 Comercio D e Moveis.Com Eireli - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/038392-4 Êxodo Transportes E Logistica Eireli - Epp, 15/039010-6 Lds Serviços De Li mpeza Eireli Epp, 15/042639-9 Rc9 Comércio E Importação Eireli - Me, ***** DOCUMENTO S EM EXIGÊNCIA: 15/002576-9, 15/004294-9, 15/005775-0, 15/005778-4, 15/009272-5, 15/010126-0, 15/015981-1, 15/016034-8, 15/019783-7, 15/019784-5, 15/022471-0, 15/024769 -9, 15/024932-2, 15/025162-9, 15/025439-3, 15/027796-2, 15/027798-9, 15/027854-3, 15/027876-4, 15/027877-2, 15/027879-9, 15/027880-2, 15/028082-3, 15/028083-1, 15/02943 9-5, 15/029501-4, 15/029539-1, 15/029544-8, 15/029545-6, 15/030070-0, 15/030107-3, 1 5/030464-1, 15/031938-0, 15/031951-7, 15/032121-0, 15/032154-6, 15/032208-9, 15/0322 16-0, 15/032217-8, 15/032584-3, 15/032595-9, 15/032596-7, 15/032632-7, 15/032642-4, 15/032649-1, 15/032650-5, 15/033011-1, 15/033012-0, 15/033047-2, 15/033050-2, 15/033 053-7, 15/033054-5, 15/034421-0, 15/035207-7, 15/035729-0, 15/036552-7, 15/036770-8, 15/036845-3, 15/036862-3, 15/036866-6, 15/036872-0, 15/036875-5, 15/036885-2, 15/03 6890-9, 15/037277-9, 15/037278-7, 15/037282-5, 15/037283-3, 15/037297-3, 15/037300-7, 15/037310-4, 15/038024-0, 15/038134-4, 15/038154-9, 15/038156-5, 15/038198-0, 15/0 38217-0, 15/038363-0, 15/038366-5, 15/038369-0, 15/038375-4, 15/038388-6, 15/038389- 4, 15/038391-6, 15/038393-2, 15/038401-7, 15/038403-3, 15/038442-4, 15/038741-5, 15/038742-3, 15/038749-0, 15/038772-5, 15/038895-0, 15/038896-9, 15/039009-2, 15/039170 -6, 15/039182-0, 15/039214-1, 15/039215-0, 15/039234-6, 15/039238-9, 15/039282-6, 15/039642-2, 15/039762-3, 15/040991-5, 15/041105-7, 15/041109-0, 15/041156-1, 15/04252 4-4, 15/042527-9, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2015.

Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

*** **

ATOS DECISÓRIOS

Despachos do dia 01 de abril de 2015 **DOCUMENTOS DEFERIDOS:** SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITU ICAO: 15/028205-2 D L P Invest Participações S/A, 15/041513-3 Mvb Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 15/029539-1 Companhia Brasileira De Resinas Resibras, 15/038764-4 Rádios E Jornais Do Ceara S A, 15/038941-8 Atlantico - Concess ionaria De Transmissão De Energia Do Brasil S.A, 15/038967-1 Vista Verde Participaç ões S A, 15/039543-4 Investar Hotelaria S A, 15/041502-8 Ventos De São Tito Energias Renovaveis S A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 15/035220-4 Ypet ro Distribuidora De Combustíveis S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EM PRESARIO: 15/038716-4 Ypetro Distribuidora De Combustíveis S/A, 15/040781-5 Dente De Leão Participações S A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 15/041501-0 Ventos De Santo Ono fre Energias Renovaveis Sa, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 15/036690-6 Cgtf Central Geradora Termelétrica Fortaleza S A, 15/038486-6 Unitextil Uniao Indust rial Textil S A, 15/041499-4 Ventos De Santo Onofre Iii Energias Renovaveis S.A, 15/041500-1 Casa Dos Ventos Energias Renováveis S/A, 15/041541-9 Ventos De Santa Joana Ii Energias Renovaveis S.A, 15/041542-7 Ventos De Santa Joana Vi Energias Renovaveis S.A, 15/041543-5 Ventos De Santa Joana Viii Energias Renovaveis S.A, 15/041544-3 Ven tos De Santa Joana Xiv Energias Renovaveis S.A, 15/041545-1 Ventos De Santo Onofre I Energias Renovaveis S.A, 15/041546-0 Ventos De Santo Onofre Ii Energias Renovaveis S.A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/026744-4 Martins & Sobr al Serviços E Representações Ltda, 15/029780-7 Francisca Meireiele Pereira Da Silva - Me, 15/032124-4 Papicu Frios Descartaveis & Cia. Ltda, 15/032548-7 Ferreiraslab Sr vicos Opticos Ltda, 15/036866-6 Pelixo Comercio De Peças Ltda, 15/038136-0 Ralfio E mpredimentos Imobiliários Ltda, 15/038165-4 Engtech Serviços De Instalações E

Const ruções Ltda, 15/039655-4 Industria De Pre-Moldados Cortez Ltda., 15/039852-2 Envasadora De Água De Coco Padre Cicero Ltda, 15/039865-4 Marcos Santana De Araujo, 15/039 898-0 Fábrica De Cadeiras Dantas Ltda, 15/039900-6 Supergas Brejo Santo Ltda, 15/040 992-3 T & T Comercio Varejista De Confeções Ltda, 15/042312-8 Via Sul Comercio De D ervados De Petroleo Ltda, ALTERACAO: 14/ 296641-0 Viena Restaurante Ltda, 15/005779- 2 Limpemax Industria E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda - Epp, 15/013270-0 Lucra r Serviços Administrativos Ltda - Me, 15/021697-1 A & B Comercio De Alimentos E Serv icos Ltda, 15/022051-0 Concretize Construções Eireli - Me, 15/022475-3 Clinica Odont ologica Caucaia Ltda - Me, 15/022572- 5 Superid Produções De Eventos Ltda - Me, 15/02 4987-0 Centro De Formação De Condutores Guaiuba Ltda, 15/026990-0 Motoliner Amazonas Ltda, 15/026996-0 Db Industria E Comercio De Aviamentos Ltda - Me, 15/026997-8 Fio & Pele Confeções Ltda - Me, 15/026998- 6 Corte Fino Confeções Ltda - Me, 15/027735-0 Lagar Restaurante Ltda - Me, 15/027781-4 Industria E Comercio De Metais Soares Ltda - Me, 15/028123-4 Copemaq Distribuidora De Peças E Serviços Ltda - Me, 15/029538-3 P 3 Medeiros Comercio E Serviços Ltda - Me, 15/ 029560-0 Ouro Verde Agroflorestal Ltda - Me, 15/030164-2 Joely Confeções Ltda - Me, 15/030464-1 Infocont Assessoria Conta bil Municipal Ltda. - Me, 15/030496-0 Net Link Serviços De Comunicação Multimídia Lt da - Me, 15/030955-4 Phoenix Consultoria Construcoes E Imobiliaria Ltda, 15/031866-9 Grupo Merci Comercio De Sorvetes Ltda, 15/032324-7 Mundialtrade Corretora De Seguros Ltda - Me, 15/ 032406-5 Agility Correspondente Transação Imobiliaria Ltda - Me, 15/03 2461-8 Carmais Corretora De Seguros Ltda, 15/032648-3 Indústria Anchor Aparts.Do Br asil Ltda - Me, 15/032651-3 Fattore Industria De Cosméticos Ltda - Me, 15/036009-6 D ias Branco Incorporadora Spe 003 Ltda, 15/036299-4 Rocha & Cia Ltda Epp, 15/036319-2 Comercial Cimento E Cia Ltda - Me, 15/036554-3 J C C Laboratório De Análises Clínica s Ltda - Me, 15/036691-4 Danko Construtora Ltda, 15/036712-0 Construtora Apogeu Ltda - Me, 15/037288-4 G V Serviços Automotivos Ltda - Me, 15/038109-3 Engaja Comunicação Ltda, 15/ 038110-7 Wiseman Administração Participações E Importação Ltda, 15/038111-5 Oh My Dog Comercio De Refeições Ltda, 15/038127-1 Gran Royale Panificação Ltda - Me, 15/038154-9 Lpb Restaurante Ltda, 15/038182-4 Comercial De Petróleo Serra Grande Lt da - Me, 15/ 038218-9 Restaurante Self-Service Pavão Misterioso Ltda - Me, 15/ 038282- 0 La Duna Bar E Restaurante Ltda., 15/038298-7 Construtora Conita Ltda - Me, 15/0383 08-8 Panificadora Araujo Indústria E Comércio De Alimentos Ltda - Me, 15/038329-0 Po li Industria E Comercio De Paletes Ltda - Me, 15/038365-7 Brasitaly Comercio Vareji sta De Alimentos Ltda - Me, 15/038400-9 Fjl Industria E Comercio De Confeções Ltda - Me, 15/038671-0 Trana Tecnologia Da Informação E Construções Ltda, 15/038780-6 Com ercial C & A Coutinho Ltda - Me, 15/038807-1 Endecon - Construções E Soluções Imobil iárias Ltda, 15/038826-8 Blc Indústria E Comércio De Peças Para Refrigeração Eireli, 15/038827-6 Jbc Comércio De Peças Para Refrigeração Eireli, 15/039239-7 Lisboa Cons trutora, Incorporadora E Imobiliaria Ltda, 15/039597-3 Patricia Comercio De Brinqued os Ltda, 15/039604-0 Noble Spit Restaurantes Eireli - Me, 15/039642-2 Centro De Form ação De Condutor Auto -Escola Abrigio Ltda - Me, 15/039650-3 A E Silva & Souza Ltda, 15/039653-8 João Gomes Dos Santos & Cia Ltda - Me, 15/039658-9 Laboratorio De Anali se Clinicas São Jose Ltda, 15/ 039666-0 Construtora Terra Santa E Empreendimentos Ltd a - Me, 15/ 039676-7 Rb Transportes Ltda - Epp, 15/039866-2 Power Dantas Informatica Ltda, 15/040789-0 Sg Incorporadora Ltda, 15/040792-0 Cabral E Mesquita Lavanderia De Roupas Serviços Ltda - Me, 15/040794- 7 V3i Construções E Serviços Ltda - Me, 15/0407 97-1 Rcs Tecnologia Da Informacao Ltda - Epp, 15/040798-0 A & C Empreendimentos Ltda - Me, 15/040800-5 Ceará Marine Pilots Empresa De Praticagem Do Estado Do Ceará Ltda, 15/040988-5 Clinica Otorrinolaringologica Dr Franze Ltda, 15/040989-3 J R Veras Rev endedora De Gas Ltda - Me, 15/040994-0 Curva Construtora E Serviços Ltda - Me, 15/04 0995-8 Boteco Do Arlindo Bar E Restaurante Ltda. - Me, 15/040998-2 Tsa - Tecnologia E Soluções Ambientais Ltda - Me, 15/040999-0 Jk Corretora E Locadora De Veiculos Ltd a, 15/041142-1 Baratão Da Irrigação Comercial De Bombas Ltda, 15/041145-6 Pa Represe ntacoes Ltda, 15/ 041207-0 Zap Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda - Me, 15/ 0413 19-0 Im2 Representações E Serviços Ltda - Me, 15/041495-1 Partex Brasil Serviços E C omercio De Equipamentos Eletronicos Ltda, 15/041533-8 Gomes Ribeiro Restaurantes E S erviços Ltda - Epp, 15/ 041540-0 Trevocenter Comercial Juazeiro Ltda, 15/041683-0 H2o Comercio Atacadista E Varejista De Material De Construção E Serviços De Perfurações De Poços Ltda - Me, 15/042303-9 Sby Equipamentos Ltda, 15/042311-0 Prime Tecnologia De Automação & Informatica Ltda - Epp, 15/042387-0 Bag Evolution Comercial De Sacari as Limitada - Epp, 15/042389-6 Otica Benfica Ltda - Epp, 15/042397-7 C3o Serviços

Ad administrativos Planejamento E Controle Ltda, 15/042487-6 Torquato Serviços Construtor a Incorporadora E Imobiliária Ltda, 15/042490-6 Giappone Empreendimentos E Comercio Alimenticios Ltda, 15/042491- 4 Italia Empreendimentos E Comercio Alimenticio Ltda, 1 5/042520-1 Orcalp Projetos, Construções E Serviços Ltda - Me, 15/042521-0 Cobrac Co braças E Serviços De Apoio Ltda, 15/042538-4 Maranguape Construções Ltda - Me, 15/042654-2 F & A Comercio & Serviço Ltda - Me, 15/042685-2 Portal Negócios E Construções Ltda, 15/042693- 3 Compact Comercial E Representações Ltda - Me, 15/043180-5 Comag & Artefatos De Fibra Ltda - Me, 15/043337-9 Agropecuaria Santa Helena Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 14/104559-0 Anali Industria E Comercio De Confeções Ltda - Me, 15/027874 -8 Fibrart.& Design Industria E Comercio De Moveis Ltda - Me, 15/030472-2 P & G Prom otora De Negocios Ltda - Me, 15/032010-8 Enterprise Turismo Ltda, 15/038238-3 Academ ia Espaço Zen Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/016107 -7 Brasileiro Comercio, Serviços, Transportes E Locações Ltda - Me, 15/ 029438-7 Agro bombas Comercial De Bombas Ltda Epp, 15/032440-5 Cobol Construtora Barreira Oliveira Ltda - Epp, 15/036011-8 Iasi Industria E Comercio De Confeções Ltda - Me, 15/036017 -7 Register Publicidade Ltda, 15/036692-2 Guanabara Construções Ltda Me, 15/ 036693-0 Case Serviços Ltda - Epp, 15/038130-1 Fujicom Comércio De Materiais Hospitalares E I mportação Ltda, 15/038141-7 Matiola Alimentos Ltda, 15/038268-5 Aquacultura Produtos Do Mar Ltda - Epp, 15/038732-6 Intergis Logistica Ltda, 15/039009-2 D & L Serviços D e Apoio Administrativo Ltda, 15/039350-4 Ícone Construções E Serviços Ltda - Me, 15/039383-0 F & H Comercio De Combustiveis Ltda Me, 15/039424-1 Construtora Martins Fer nandes Ltda Epp, 15/ 039445-4 Mpi Construções Ltda, 15/039458-6 Assistec Comercio E S erviços De Materiais Medicos E Hospitalares Ltda Me, 15/039510-8 J K Projetos Constr uções E Serviços Ltda Me, 15/039511-6 Ajl Informatica Ltda - Me, 15/039606-6 Art.Ser viços E Locações Ltda - Me, 15/039608-2 Construtora Cebave Ltda Me, 15/039874-3 Prov ecta Empreendimentos Ltda Me, 15/039875-1 Comercial De Alimentos Acauã Ltda Me, 15/0 39876-0 Construtora Metros Ltda, 15/039880-8 C L C Construcoes Locacoes E Coleta Lt da - Me, 15/039886-7 R A Construções Locação E Empreendimentos Ltda Me, 15/040791-2 V 3i Construções E Serviços Ltda - Me, 15/040801-3 Salinas Empreendimentos E Construções Ltda Me, 15/041000-0 Express Comercio E Serviços Ltda Me, 15/041483-8 Vidigital Ltda Me, 15/ 041521-4 Sla Propaganda Ltda, 15/041522-2 Sla Propaganda Ltda, 15/ 041523 -0 Sla Propaganda Ltda, 15/041539-7 Makro Engenharia Ltda, 15/042390-0 Ediesel Comer cio De Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 15/042394-2 Funeraria Plasma Ltda M e, 15/042439-6 Alem Do Horizonte Construções Ltda Epp, 15/042503-1 Rampinelli Alimen tos Ltda, 15/042536-8 Ws Tecnologia Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 1 5/038247-2 Icol Incorporadora E Construtora Ltda Epp, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAI S: 15/ 039124-2 Avanti Comercio De Veiculos Ltda, 15/042527-9 Nuvex Comércio De Produ tos Médicos Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/002839-3 N & A Construtora L tda Me, 15/004294-9 Lilianne Fontenele De Oliveira - Me, 15/006276- 1 Vixe Industria E Comercio De Calçados E Acessorios Ltda - Me, 15/ 016564-1 Grupo M.F.D.J. Eletro Móv eis Ltda - Me, 15/022106-1 T. De Paiva Araujo Metalurgica Me, 15/025095-9 Gl Lins Co nfeções Ltda - Me, 15/025446-6 F F Pinheiro De Sousa, 15/026464-0 Gilson De Oliveir a Silva, 15/026994-3 M O Martins Construções, 15/029446- 8 Mc Auto Peças Ltda - Me, 1 5/029490-5 S S Araujo Alimentos Ltda, 15/032301-8 Damascio Gomes Damasceno Distrib uidora, 15/032498- 7 R B N Comercio De Medicamentos, 15/035353-7 Paulo Da Costa Filho, 15/035729-0 A. Gomes Bezerra Hotel, 15/036014-2 A Azevedo Soares, 15/036042-8 Pneu s Multicar Ltda - Me, 15/036909-3 Yaon Chang Chou, 15/036911-5 Wilson De Souza Da Si lva, 15/036915-8 Narielo Braga De Amorim, 15/036922-0 F C Do Carmo, 15/037310-4 Maria Das Graças Pereira Oliveira, 15/038481-5 Lucio Fabio Martins Da Silva, 15/038735-0 A A Rodrigues Alves, 15/038772-5 Emmanuel Euclides Nogueira Lopes, 15/038924-8 Ana Gla ura Maia Farias, 15/ 038927-2 Ana Karine Teixeira Gomes., 15/038953-1 Francisca Nadil a Pereira Lima, 15/038973-6 Tobias A. Da Cunha Junior Confeções, 15/ 038989-2 A C Fi delis Oliveira, 15/039019-0 Pamela Dos Santos Ferreira, 15/039335-0 Diemysom Lima Du arte, 15/039337-7 M G A Cavalcante Figueiredo, 15/039349-0 C C Vasconcelos, 15/03935 3-9 J. Sergio Oliveira Costa, 15/039354-7 Luciano Marques Gomes, 15/039382-2 Jeremia s Sabino Da Silva, 15/039388-1 Ruberval Domingues De Oliveira, 15/039425-0 Arnaldo P into Marreiro, 15/039428-4 M A Ferreira Portela Distribuição, 15/039437-3 Francisco Antonio De Moura Silva, 15/039468-3 Milena Carneiro De Sousa Penha, 15/039508-6 Luiz Henrique Pinheiro Da Silva, 15/039513-2 A C Pinto Comercio De Variedades, 15/039532- 9 Herbet De Castro Pereira, 15/039854-9 Maria

Das Graças Da Silva Santos, 15/041129- 4 Santos & Moura Ltda - Me, 15/042504-0 A S Prado Construções, 15/043543-6 A. F. Andrade Variedades, ALTERACAO: 15/002838-5 Aliene De Souza Chaves Me, 15/002970-5 J.L.C. Saldanha - Me, 15/004293-0 Lilianne Fontenele De Oliveira - Me, 15/005778-4 Alessa ndra Reboucas Da Silva - 15/006277-0 José Auricélio Dos Santos Nascimento-Me, 15/016563-3 Damião Gomes Rodrigues Me, 15/022105-3 T. De Paiva Araujo Metalurgica Me, 15/025094-0 Daniela Pedrosa Lins - Me, 15/029447-6 Marcos Aurelio Oliveira De Sousa - Me, 15/029491-3 S. Moreira Dos Santos - Epp, 15/036013-4 F Lucio De Melo - Me, 15/036041-0 J Alves De Lucena Me, 15/036765-1 F R Do Amaral Pontes - Me, 15/036903-4 M M Nascimento - Representações - Me, 15/036904-2 Rosângela M Da Silva Teodoro - Representações - Me, 15/036905-0 Betânia C P Da Fonseca - Representações - Me, 15/036906-9 A F Brandão - Representações - Me, 15/036908-5 R Avilar Silva - Representações - Me, 15/036918-2 Laécio De Brito Pereira Filho - Me, 15/036919-0 F J R De Andrade - Me, 15/036921-2 Valdenia P Da Costa - Representações - Me, 15/037283-3 Francisco Das Chagas Sousa Fernandes - Me, 15/037286-8 Francisca Micheline Melo Farias - Me, 15/037317-1 Antonio Teixeira Rodrigues - Me, 15/037323-6 Gilvane Cavalcante De Sousa - Me, 15/039014-9 Luzia Cavalcante De Macedo - Me, 15/039057-2 Walleff Clismério De Oliveira - Epp, 15/039059-9 Francisco Thiago Nogueira Vasconcelos - Me, 15/039070-0 Emis tiana De Oliveira Da Silva - Me, 15/039138-2 M A Vasconcelos Arruda - Me, 15/039142-0 Marcela Do Nascimento Soares Comércio E Indústria - Me, 15/039326-1 Maria Eliane D os Santos - Me, 15/039378-4 Cleiton Rodrigues Carvalho De Sousa - Me, 15/039379-2 Maria Juclene Da Silva - Me, 15/039550-7 F M Nobre De Souza - Me, 15/039556-6 Isabella Moreira Gonçalves - Me, 15/039577-9 Adelino Batista De Sousa - Me, 15/039632-5 Eger to Melo Dos Santos, 15/041128-6 Francisca Eugenia Gondin Dos Santos 86217950359, 15/041156-1 Cesar Augusto Rodrigues Da Silva - Me, 15/041210-0 Dayse Rebeca De Paula Lemos Me, 15/041211-8 B & R Lemos Ensino De Idiomas Ltda - Me, 15/041681-4 Elisangel a Barreto De Oliveira - Me, 15/042382-9 Oziel Pereira De Azevedo Me, 15/042391-8 J. P. De A. Moraes, 15/042395-0 Jose Celio De Souza Escoscio - Me, 15/042556-2 Natalie Caracas De Araujo Lima - Me, 15/042558-9 S L Germano De Souza - Me, 15/043336-0 S M Menezes - Me, 15/043506-1 C A Pereira Dos Santos Propagandas, 15/043507-0 Leiliane S ilva Campos - Me, 15/043514-2 S P Da Silva - Me, 15/043531-2 A Aguiar Frota - Me, 15/043532-0 Roberio Lopes Pinto - Me, 15/043542-8 L. C. Gomes Saude - Me, EXTINCAO/DIS TRATO: 15/002971-3 M C Medeiros Pinheiro - Me, 15/002972-1 F M G De Oliveira, 15/017040-8 Francisco Wellington Alves Da Silva Me, 15/031874-0 A C R Peixoto Gráfica E Ed itora - Me, 15/033077-4 Antonia Duarte Sousa Vestuario - Me, 15/036895-0 Jose Cloves Gomes Bordados E Confeccoes - Me, 15/036896-8 F C Freires Mercadinho - Me, 15/036917 -4 A Santos Rodrigues - Me, 15/038975-2 Maria Neci Barbosa Lima - Me, 15/038984-1 Eu da Margareth Queiroz Barbosa - Me, 15/039063-7 Francisco Fabio De Sousa Feitosa - Me, 15/039101-3 M F Lima Da Silva - Me, 15/039134-0 Maria Eulene De Oliveira - Me, 15/039369-5 Gilberto Ferreira De Sá - Me, 15/039372-5 Carolina Nogueira Adriano - Me, 15/039541-8 Rosângela Pereira Pinto - Me, 15/039551-5 Eliabe Batista Braga - Me, 15/040799-8 Agesilau Silva De C Filho - Me, 15/042393-4 Carlos Henrique Cavalcante Lima - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/030596-6 Cicera Gis lania Clementino Dias Me, 15/037313-9 M De Jesus Maranhao Rodrigues Me, 15/038968-0 Francisco Barbosa Da Silva Extracao De Areia - Me, 15/038969-8 Maria De Lourdes Maia Pereira - Me, 15/039044-0 M G Oliveira Lima - Me, 15/039427-6 Eliassandra Da Cruz Mun iz Me, 15/039494-2 Ruyter Robinson De Sousa Pedra Epp, 15/039850-6 Jose Wesckley Henrique Da Silva -Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 15/038934-5 Cooperativa Agroecologia Da Agricultura Familiar Do Caminho De Assis Cooperfama, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 15/022354-4 Odontoserv - Comercio Se rviço E Representação De Equipamentos Odontologicos Eireli - Me, 15/036320-6 Fhe Comercio De Ferragens Eireli - Me, 15/037291-4 Welcome Brasil Turismo Eireli, 15/038024 -0 Gk Indústria E Comércio De Confeccões E Acessórios Eireli - Epp, 15/038155-7 Pila r Assessoria E Administração Em Obras Eireli, 15/038948-5 Impar Imobiliaria Eireli - Me, 15/040796-3 Premium - Locações E Serviços Eireli - Me, 15/041765-9 Ib Consultori a Imobiliaria - Eireli, EXTINCAO/DISTRATO: 15/038239-1 Local Reparos E Reformas Eire li - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/036552-7 H B M C onstruções Locadora E Serviços Eireli, 15/037253-1 Rvp Construções & Serviços Eireli - Me, 15/039558-2 Marajo Comercio De Derivados De Petróleo Eireli, 15/039762-3 Confia nça Construções E Empreendimentos Eireli Me, AUTENTICAÇÃO DE

LIVROS DIGITAIS: 14/07 4410-0 Reata Arquitetura & Engenharia Eireli, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 15/0049 85-4, 15/005784-9, 15/005785-7, 15/025422-9, 15/025423-7, 15/026991-9, 15/027601-0, 15/027675-3, 15/027676-1, 15/028652-0, 15/029345-3, 15/029561-8, 15/030666-0, 15/031815-4, 15/031835-9, 15/031933-9, 15/032023-0, 15/032371-9, 15/032409-0, 15/032419-7, 15/032480-4, 15/032494-4, 15/032514-2, 15/032593-2, 15/032616-5, 15/036731-7, 15/037207-8, 15/037281-7, 15/038088-7, 15/038115-8, 15/038116-6, 15/038120-4, 15/038132-8, 15/038135-2, 15/038166-2, 15/038167-0, 15/038171-9, 15/038172-7, 15/038173-5, 15/038174-3, 15/038184-0, 15/038188-3, 15/038189-1, 15/038192-1, 15/038199-9, 15/038233-2, 15/038242-1, 15/038243-0, 15/038250-2, 15/038273-1, 15/038275-8, 15/038278-2, 15/038279-0, 15/038280-4, 15/038281-2, 15/038291-0, 15/038294-4, 15/038301-0, 15/038310 -0, 15/038315-0, 15/038350-9, 15/038398-3, 15/038399-1, 15/038686-9, 15/038699-0, 15/038702-4, 15/038703-2, 15/038712-1, 15/038724-5, 15/038778-4, 15/038804-7, 15/038805-5, 15/038806-3, 15/038812-8, 15/038815-2, 15/038822-5, 15/038830-6, 15/038832-2, 15/038850-0, 15/038872-1, 15/038876-4, 15/038891-8, 15/038892-6, 15/038909-4, 15/038914-0, 15/038916-7, 15/038918-3, 15/038921-3, 15/038932-9, 15/038972-8, 15/038976-0, 15/038986-8, 15/038987-6, 15/039024-6, 15/039025-4, 15/039036-0, 15/039049-1, 15/039054-8, 15/039060-2, 15/039123-4, 15/039135-8, 15/039143-9, 15/039163-3, 15/039173-0, 15/039316-4, 15/039317-2, 15/039327-0, 15/039328-8, 15/039331-8, 15/039351-2, 15/039356-3, 15/039386-5, 15/039389-0, 15/039391-1, 15/039394-6, 15/039397-0, 15/039398-9, 15/039423-3, 15/039448-9, 15/039459-4, 15/039465-9, 15/039471-3, 15/039526-4, 15/039542-6, 15/039637-6, 15/039703-8, 15/039705-4, 15/039737-2, 15/039835-2, 15/040793-9, 15/042411-6, 15/042422-1, 15/042512-0, 15/042513-9, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2015.

Haroldo Fernandes Moreira

SECRETÁRIO GERAL

*** **

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº151729859, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS**, CPF 09073205387, que exerce a função de ENGENHEIRO CIVIL, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30032810, lotado no Secretaria da Infraestrutura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.747/2014).....	5.265,33
Gratificação por Tempo de Serviço 10% (Art.43, Lei nº9.826/74)	526,53
Total.....	5.791,86

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 07 de abril de 2015.

André Macedo Facó

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº151519773, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANTONIO CARNEIRO BRASIL**, CPF 05398428349, que exerce a função de ADMINISTRADOR, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30005619, lotado no Secretaria da Infraestrutura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.747/2014).....	5.265,33
Gratificação por Tempo de Serviço 20% (Art.43, Lei nº9.826/74)	1.053,06
Total.....	6.318,39

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 16 de março de 2015.

André Macedo Facó

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº150975830, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CRISTINA MARIA ALEME ROMCY**, CPF 23467975372, que exerce a função de ARQUITETO, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30034015, lotada no Secretaria da Infraestrutura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.747/2014)	5.265,33
Gratificação por Tempo de Serviço 10% (Art.43, Lei nº9.826/74)	526,53
Total	5.791,86

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2015.

André Macedo Facó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

PORTARIA Nº042/2015 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente do Departamento de Arquitetura e Engenharia, matrícula nº300068-1-X, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte, no período 17/04 a 19/04/2015, a fim de realizar vistoria técnica às obras da Secretaria das Cidades acompanhando o Secretário Adjunto, em especial ao projeto Vila do Caldas que será inaugurada pelo Governador, concedendo-lhe 2,5 diárias, no valor unitário de R\$87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) no valor total de R\$262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$501,59 (quinhentos e hum reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$764,45 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do DAE. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 16 de 04 de 2015.

André Macedo Facó
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 003/SEINFRA/2015

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Ed. Seinfra SRH, 1º e 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, CONTRATADA: EMPRESA **TICKET SERVIÇOS S.A.**, aqui denominada de CONTRATADA, sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, à rua Alameda Tocantins, nº125, 20º ao 23º andar, bairro Alphaville Industrial. OBJETO: **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças** por meio de rede credenciada, utilizando tecnologia da informação, a fim de atender às necessidades dos veículos pertencentes a esta Secretaria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico nº91/2013, Lei nº10.520/2002, e nos Decretos nºs.555/2000, 7.892/2013 e 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº8.666/1993 e suas alterações, conforme documentação constante no Processo nº1567085/2015. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$53.980,14 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e quatorze centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08100003.04.122.500.28226.01.339039.00.0. e 08100003.04.122.500.28226.01.339030.00.0. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2015. SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó (Secretário da SEINFRA) e Eduardo Antônio Ribeiro Távora (Representante Legal).

Aline Saldanha de Lima Ferreira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

PORTARIA Nº386/2014 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090689364, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **EDMILSON CUSTODIO BARROS**, CPF 05957338320, que exerce a função de VIGIA, nível/referência 1, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00432016, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,00%**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº12.473/1995 - DOE de 28.07.1995	90,00
Aditivo de 08 hs - Decreto nº19.812/88 - DOE de 06.12.1988	29,70
Progressão Horizontal de 30% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	39,90
Vantagem Pessoal de GEOT 1999% - Art.2º e 7º da Lei nº12.207/93 - DOE de 16.11.1993	238,20
Total	397,80

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº866/2012 datada de 23/05/2012 e publicada no Diário Oficial do Estado em 11/03/2014, que concedeu aposentadoria à EDMILSON CUSTODIO BARROS, matrícula nº00432016. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 03 de junho de 2014.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº72/2015 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7776899/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES**, CPF 05614287353, que exerce a função de MOTORISTA, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01122010, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/12/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.526/2014 - DOE de 31.01.2014	915,12
Progressão Horizontal de 20% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	183,02
Acordo Judicial DER - 80%	732,10
Total	1.830,24

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 04 de março de 2015.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº80/2015 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº150638418, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **JACQUELINE MARIA DE FRANCA CABRAL BACHA**, CPF 14228807372, que exerce a função de ENGENHEIRO CIVIL, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01643312, lotada no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.747/2014 - DOE de 30.12.2014	3.760,94

Progressão Horizontal de 15% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	564,14
Acordo Judicial DER - 80%	3.008,75
Total	7.333,83

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº82/2015 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº150660898, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE EDMILSON FREITAS SILVEIRA**, CPF 07203616304, que exerce a função de MOTORISTA, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00749311, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.747/2014 - DOE de 30.12.2014	974,15
Progressão Horizontal de 20% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	194,83
Acordo Judicial DER - 80%	779,32
Total	1.948,30

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº83/2015 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº150152035, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **PEDRO ALVES DA COSTA**, CPF 07065124304, que exerce a função de MOTORISTA, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00739316, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/01/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.747/2014 - DOE de 30.12.2014	974,15
Progressão Horizontal de 20% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	194,83
Acordo Judicial DER - 80%	779,32
Vantagem Pessoal - Súmula 76/86 do TST	389,66
Abono Compensatório - EC 21/95 - DOE de 21.12.1995	55,78
Total	2.393,74

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº110/2015 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº147435153, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **MANOEL PAULO DA SILVA**, CPF 06018041391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00744913, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/11/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.526/2014 - DOE de 31.01.2014	589,86
Progressão Horizontal de 20% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	117,97
Acordo Judicial DER - 80%	471,89
Gratificação de Risco de Vida e Saúde de 40% - Art.12, §2º da Lei nº11.720/90 - DOE de 28.08.1990	235,94
Total	1.415,66

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 18 de março de 2015.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2014

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2014/DAE; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; III - ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **JMD CONSTRUÇÕES LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Nogueira Acioly, 1400, sala 212, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, §1º, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, bem como no processo nº0666586/2015, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: O presente ADITIVO tem por objeto **prorrogar o prazo** de execução do contrato que tem por objeto as obras complementares da 1ª Etapa do Estádio Lacerdão, no município de Milagres-CE, conforme anexo A - Planilha de Preços Básicos e Anexo C - Especificações Técnicas, partes integrantes do contrato, independente de transcrição, em regime de Empreitada por Preço Unitário, por mais 90 (noventa) dias, bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias; IX - VALOR GLOBAL: R\$1.612.411,23 (Um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e onze reais e vinte três centavos), pagos em Moeda Corrente Nacional; X - DA VIGÊNCIA: 15/09/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente da transcrição; XII - DATA: 16/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR - Superintendente do DAE e JOSE METOM DE FREITAS DIOGENES - Representante Legal da Empresa JMD Construções Ltda.

Silvio Gentil Campos Júnior
SUPERINTENDENTE

*** **

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CNPJ
Nº01.256.678/0001-00

São Gonçalo do Amarante - CE

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2014 E 2013
(Valores Expressos em Reais)

A T I V O

		2014	2013
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	04	54.762.570,74	39.706.207,92
Clientes	05	44.756.001,96	34.518.401,85
Clientes		7.514.268,27	4.884.063,04
(-) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa		8.140.942,68	5.483.140,25
		(626.674,41)	(599.077,21)
Créditos Tributários	06	447.448,93	7.622,13
Adiantamentos Concedidos	07	1.785.218,60	45.524,81
Outros Créditos		62.285,88	80.258,55
Almoxarifado	09	161.546,75	137.680,28
Despesas a apropriar	08	35.800,35	32.657,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE		18.339.924,29	17.986.272,44
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		110.448,47	87.128,50
Depósitos e Cauções		6.300,00	6.300,00
Depósitos Judiciais	10	104.148,47	80.828,50
INVESTIMENTOS	11	23.175,38	33.175,38
Participações Societárias		23.175,38	33.175,38
IMOBILIZADO	12	17.700.945,60	17.504.661,98
Bens em Operação		13.926.955,39	5.566.700,13
Imobilizações em Andamento		5.447.312,93	12.991.120,63
(-) Depreciação Acumulada		(1.673.322,72)	(1.053.158,78)

		2014	2013
DIFERIDO	13	123.834,02	193.455,50
Diferido		291.907,33	291.907,33
(-) Amortização Acumulada		(168.073,31)	(98.451,83)
INTANGÍVEL	14	381.520,82	167.851,08
Programas de Computadores		543.653,06	327.869,28
(-) Amortização Acumulada		(162.132,24)	(160.018,20)
TOTAL DO ATIVO		73.102.495,03	57.692.480,36

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Erasmão da Silva Pitombeira
DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Hernani de Carvalho Junior
DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO
Waldir Frota Sampaio
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DESENV. OPERACIONAL
Francisco Gomes Oliveira
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
José Fernandes de Oliveira
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL
José de Arimatéia Queiroz
CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1
CPF: 060.627.253-49

PASSIVO

		2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE	Nota	11.465.188,49	9.245.419,19
Fornecedores	15	1.172.436,49	887.584,97
Cheques a Compensar	16	517,00	3.309,26
Obrigações Tributárias	17	1.745.595,13	1.640.838,26
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	18	326.339,55	273.719,17
Provisões	19	937.024,59	802.806,30
Cauções e Consignações	20	43.022,92	44.240,41
Adiantamento de Clientes	21	347.707,19	661.320,44
Dividendos e Participações	22	6.865.860,65	4.900.161,17
Cessão de Diretores	23	26.684,97	31.439,21
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		146.213,86	146.213,86
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		146.213,86	146.213,86
Impostos Diferidos		146.213,86	146.213,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		61.491.092,68	48.300.847,31
CAPITAL SOCIAL	24.1	50.175.014,69	38.377.662,15
Capital subscrito		50.175.014,69	38.377.662,15
RESERVALUCROS		10.853.752,42	9.460.174,59
Reserva Legal	24.2	1.294.172,12	623.247,46
Dividendos Propostos	24.3	9.559.580,30	8.836.927,13
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	24.4	463.010,57	463.010,57
Ajustes as Normas Internacionais de Contabilidade		463.010,57	463.010,57
(-) AÇÕES EM TESOURARIA	24.5	(685,00)	-
Ações em Tesouraria		(685,00)	-
TOTAL DO PASSIVO		73.102.495,03	57.692.480,36

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Erasmão da Silva Pitombeira
DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Hernani de Carvalho Junior
DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO
Waldir Frota Sampaio
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DESENV. OPERACIONAL
Francisco Gomes Oliveira
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
José Fernandes de Oliveira
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL
José de Arimatéia Queiroz
CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1
CPF: 060.627.253-49

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS ESPECIFICAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LUCROS	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS ACUMULADOS	AÇÕES EM TESOURARIA	TOTAL
SALDOS EM 31/DEZ/12	38.377.662,15	3.732.494,87	656.801,20	-	-	42.766.958,22
Resultado do Exercício	-	-	-	9.744.528,33	-	9.744.528,33
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(175.897,85)	-	(175.897,85)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	(193.790,63)	(47.576,77)	-	(241.367,40)
Participações dos Emp/Adm Provisionados	-	-	-	(1.939.735,76)	-	(1.939.735,76)
Dividendos Provisionados	-	-	-	(1.853.638,23)	-	(1.853.638,23)
Reserva Legal	-	390.239,63	-	(390.239,63)	-	-
Dividendos Propostos	-	5.337.440,09	-	(5.337.440,09)	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO REALIZADA

	Nota	2014	2013
RECEITA BRUTA		79.023.370,71	60.592.758,38
(-) Cancelamentos		(3.450.267,28)	(160.773,54)
(-) Impostos Sobre Serviços		(10.821.142,30)	(8.626.016,66)
(=) RECEITA LÍQUIDA		64.751.961,13	51.805.968,18
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(28.034.077,57)	(25.544.326,78)
		(5.975.622,59)	(4.509.109,31)
Materiais		(647.606,55)	(667.223,39)
Serviços		(20.969.937,24)	(19.951.906,40)
Depreciações e Amortizações		(440.911,19)	(416.087,68)
(=) LUCRO BRUTO		36.717.883,56	26.261.641,40
(+/-) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(19.018.113,61)	(14.387.795,82)
(-) Despesas Administrativas		(19.863.423,59)	(13.791.346,47)
(-) Despesas Tributárias		(632.655,18)	(622.736,77)
(-) Outras Despesas Operacionais	26	(39.784,91)	(203.318,35)
(+) Outras Receitas Operacionais	27	1.517.750,07	229.605,77
(=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		17.699.769,95	11.873.845,58
(-) Despesas Financeiras		(18.393,64)	(19.469,23)
(+) Receitas Financeiras		4.699.288,32	2.842.537,18
(=) LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		22.380.664,63	14.696.913,53
(-) Provisão da Contribuição Social	25	(1.430.084,61)	(1.340.942,12)
(-) Provisão do Imposto de Renda	25	(3.853.118,27)	(3.611.443,08)
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		17.097.461,75	9.744.528,33
(-) Participação dos Empregados	29	(2.564.619,26)	(974.452,83)
(-) Participação dos Administradores	29	(1.114.349,25)	(965.282,93)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		13.418.493,24	7.804.792,57
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO		0,35	0,20

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Erasmão da Silva Pitombeira
DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Hernani de Carvalho Junior
DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO
Waldir Frota Sampaio
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DESENV. OPERACIONAL
Francisco Gomes Oliveira
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
José Fernandes de Oliveira
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL
José de Arimatéia Queiroz
CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1
CPF: 060.627.253-49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	2014	2013
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.418.493,24	7.804.792,57
Ajuste de exercícios anteriores (Nota 28)	(1.096,14)	(175.897,85)
Ajustes as normas internacionais de contabilidade	-	(47.576,77)
LUCRO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	13.417.397,10	7.581.254,95

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Erasmão da Silva Pitombeira
DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Hernani de Carvalho Junior
DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO
Waldir Frota Sampaio
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DESENV. OPERACIONAL
Francisco Gomes Oliveira
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
José Fernandes de Oliveira
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL
José de Arimatéia Queiroz
CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1
CPF: 060.627.253-49

CONTAS ESPECIFICAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LUCROS	AJUSTE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS ACUMULADOS	AÇÕES EM TESOURARIA	TOTAL
SALDOS EM 31/DEZ/13	38.377.662,15	9.460.174,59	463.010,57	-	-	48.300.847,31
Resultado do Exercício	-	-	-	17.097.461,75	-	17.097.461,75
Ajustes de Exercícios Anteriores (Nota 28)	-	-	-	(1.096,14)	-	(1.096,14)
Aumento de Capital	11.797.352,54	(8.836.927,13)	-	-	-	2.960.425,41
Participações dos Emp/Adm Provisionados	-	-	-	(3.678.968,51)	-	3.678.968,51
Dividendos Provisionados	-	-	-	(3.186.892,14)	-	3.186.892,14
Ações em Tesouraria	-	-	-	-	(685,00)	(685,00)
Reserva Legal	-	670.924,66	-	(670.924,66)	-	-
Dividendos Propostos	-	9.559.580,30	-	(9.559.580,30)	-	-
SALDOS EM 31/DEZ/14	50.175.014,69	10.853.752,42	463.010,57	-	(685,00)	61.491.092,68

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

José de Arimatéia Queiroz

CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1

CPF: 060.627.253-49

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO
INDIRETO

	2014	2013
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais (1)	13.211.348,35	9.262.204,91
Lucro Líquido do Exercício	17.097.461,75	9.744.528,33
Ajuste de Valores contidos na DRE que não afetaram as Disponibilidades		
Depreciações e Amortizações	691.899,46	716.223,09
(+/-) Impostos Diferidos	-	11.418,43
(+/-) Resultado não Operacionais	-	(150.692,20)
Ajuste de valores pelas Variações dos Ativos e Passivos Operacionais		
(-) Aumento da Rubrica Clientes	(2.630.205,23)	(2.082.057,09)
(-) Aumento da rubrica Créditos Tributários	(439.826,80)	(3.736,12)
(-) Aumento da Rubrica Adiantamentos Concedidos	(1.739.693,79)	(5.184,53)
(-) Aumento da rubrica Outros Créditos	-	(17.572,03)
Diminuição da Rubrica Outros Créditos	17.972,67	-
(-) Aumento da conta de Estoques	(23.866,47)	(16.494,87)
(-) Aumento da conta Despesas Pagas Antecipadas	(3.143,09)	(28.417,87)
(-) Aumento do Realizável a Longo Prazo	(23.319,97)	(32.998,69)
Diminuição da Rubrica Investimentos	10.000,00	-
Aumento da conta Fornecedores	284.851,52	379.067,67
(-) Diminuição da Rubrica Cheques a Compensar	(2.792,26)	(11.131,06)
Aumento da Rubrica Provisões	134.218,29	229.346,22
Aumento das Obrigações Sociais e Tributárias	157.377,25	592.664,16
(-) Diminuição das Cauções e Consignações	(1.217,49)	(596.412,62)
Aumento dos Adiantamentos de Clientes	-	519.088,23
(-) Diminuição dos Adiantamentos de Clientes	(313.613,25)	-
Aumento da Cessão de Diretores	-	14.565,86
(-) Diminuição da Cessão de Diretores	(4.754,24)	-
Fluxo de Caixa das Atividades Investimento		
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimento (2)	(1.032.231,34)	(1.641.922,17)
Aquisição da controlada, líquido do caixa incluído na aquisição	-	-
Pagamento pelas Aquisições de Ativo Imobilizado	(1.032.231,34)	(1.634.152,17)
Pagamento pelas Aquisições de Ativo Intangível	-	(7.770,00)
Fluxo de Caixa das Atividades Financiamento		
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamento (3)	(1.941.516,90)	(1.165.039,16)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.096,14)	-
Compra de ações próprias	(685,00)	-
Participações Pagas	(1.939.735,76)	(1.165.039,16)
Aumento (diminuição) do caixa e equivalentes de caixa (1; 2; 3)	10.237.600,11	6.455.243,58
Fluxo de Caixa das Equivalências do Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	34.518.401,85	28.063.158,27
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	44.756.001,96	34.518.401,85
Variação Líquida no Exercício	10.237.600,11	6.455.243,58

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

José de Arimatéia Queiroz

CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1

CPF: 060.627.253-49

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

DVA	2014	2013
1-RECEITAS	77.090.853,50	60.661.590,61
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços (menos canceladas)	75.573.103,43	60.431.984,84
1.3) Outras receitas operacionais	1.517.750,07	229.605,77
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	34.615.632,42	28.915.085,25
2.1) Matérias-Primas consumidas	647.606,55	667.223,39
2.2) Custos das mercadorias e serviços vendidos	20.969.937,24	19.951.906,40
2.3) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	12.958.303,72	8.092.637,11
2.4) Perda/Recuperação de valores ativos	39.784,91	203.318,35
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	42.475.221,08	31.746.505,36
4 - RETENÇÕES	691.899,46	716.223,09
4.1) Depreciação, amortização e exaustão	691.899,46	716.223,09
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	41.783.321,62	31.030.282,27
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	4.699.288,32	2.842.537,18
6.2) Receitas financeiras	4.699.288,32	2.842.537,18
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	46.482.609,94	33.872.819,45

DVA

2014

2013

8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	46.482.609,94	33.872.819,45
8.1) Pessoal e encargos	12.629.754,19	9.907.683,26
8.2) Impostos, taxas e contribuições	16.737.000,36	14.201.138,63
8.3) Dividendos e participações	3.678.968,51	1.939.735,76
8.4) Despesas Financeira	18.393,64	19.469,23
8.5) Lucros retidos	13.418.493,24	7.804.792,57

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

José de Arimatéia Queiroz

CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O -1

CPF: 060.627.253-49

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(EM REAIS)

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, sociedade de economia mista do Estado do Ceará, de capital fechado, criada por meio da Lei Estadual nº12.536, de 22/12/95. Tem por objetivo a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalações portuárias e daquelas destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizados no Estado do Ceará, bem como, a prestação de serviços correlatos, observada a legislação pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores. Desta forma contemplam as modificações nas práticas introduzidas pelas Leis Nº11.638/2007 e 11.941/2009 e regulamentações emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência. Os custos dos serviços prestados foram apropriados de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O resultado referente às atividades é incorporado ao patrimônio líquido somente ao término de cada exercício social (31 de dezembro).

b) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA
Estão avaliadas pelo custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionalmente auferidos até a data do balanço.

c) IMOBILIZADO

O Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção e sua depreciação é calculada pelo método linear e levam em consideração a vida útil dos bens e recomendações feitas no laudo de avaliação efetuado em 30 de setembro de 2012.

d) DIFERIDO

Demonstrado pelo valor justo e refere-se basicamente aos gastos pré-operacionais e à reforma das instalações do prédio pertencente ao governo do Estado do Ceará onde a mesma encontra-se instalada. A amortização do diferido está sendo calculada baseada no laudo de avaliação efetuado em 30 de setembro de 2012.

e) PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS

As férias vencidas, as proporcionais e seus encargos incorridos até a data do balanço, foram apropriadas mediante constituição de provisão.

NOTA 04 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	2014	2013
Caixa	4.000,00	4.000,00
Bancos - Contas Correntes	6.660,32	537.134,59
Aplicações Financeiras	44.745.341,64	33.977.267,26
TOTAL	44.756.001,96	34.518.401,85

A conta Caixa é composta de numerário suficiente para atender despesas de pequeno valor.

A Companhia mantém um saldo mínimo em contas correntes bancárias, tendo em vista que os recursos em conta corrente são aplicados automaticamente.

A conta de Aplicação Financeira registra os valores disponíveis e seus acréscimos de rendimentos, retenção de IRRF e resgate. A seguir está apresentada a composição da carteira de aplicações financeiras:

Nº Aplicação	Dt. Aplic.	Rendimento(%)	Valor Aplicado	2014		2013	
				Rendimento Líquido	Valor Líquido	Rendimento Líquido	Valor Líquido
1.260.007.718.342	20/04/11	100% CDI	988.794,14	-	-	223.438,09	1.212.232,23
1.260.007.718.343	20/04/11	100% CDI	7.018,09	-	-	1.582,58	8.600,67
1.260.008.657.340	09/12/11	100% CDI	11.472.706,77	-	-	1.742.198,41	13.214.905,18
1.260.008.681.489	16/12/11	100% CDI	670.102,55	-	-	100.389,30	770.491,90
1.260.008.758.469	03/01/12	100% CDI	644.048,82	-	-	93.328,22	737.377,04
1.260.008.797.576	11/01/12	100% CDI	1.500.000,00	-	-	207.420,75	1.707.420,75
1.260.008.887.726	02/02/12	100% CDI	616.452,42	149.659,81	766.112,23	81.431,10	697.943,11
1.260.009.002.148	29/02/12	100% CDI	102.874,04	-	-	12.950,33	115.824,37
1.260.007.627.603	28/03/11	100% CDI	2.316,51	-	-	542,07	2.858,58
1.260.010.328.068	22/03/13	93% CDI	567.145,19	-	-	27.160,60	594.305,79
1.260.010.336.534	26/03/13	100% CDI	567.175,89	-	-	29.011,87	596.187,76
1.260.010.800.303	16/08/13	101% CDI	6.500.000,00	786.818,93	7.286.818,93	170.399,13	6.670.399,13
1.260.011.115.017	22/11/13	100,5% CDI	2.500.000,00	246.120,48	2.746.120,48	18.689,28	2.518.689,28
1.260.011.730.726	27/06/14	101% CDI	4.996.000,00	226.274,20	5.222.274,20	-	-
1.260.011.844.408	11/08/14	100,5% CDI	5.000.000,00	166.684,41	5.166.684,41	-	-
1.260.012.117.874	26/11/14	100% CDI	12.900.000,00	103.805,05	13.003.805,05	-	-
SUB-TOTAL			49.034.634,42	1.679.362,88	34.191.815,30	2.708.541,73	28.847.235,79
Fundo Maxi		COTAS	10.346.036,19	193.860,26	10.539.896,45	26.678,01	5.117.297,46
Fundo Fic		COTAS	8.877,21	4.752,68	13.629,89	3.711,26	12.734,01
TOTAL APLICAÇÕES			59.389.547,82	1.877.975,82	44.745.341,64	2.738.931,00	33.977.267,26

NOTA 05 – CLIENTES

No quadro a seguir estão relacionados os principais clientes da Companhia, os quais correspondem a 90,63% da carteira. A provisão para devedores duvidosos realizada no exercício de 2014 foi respaldada em Parecer Jurídico, o qual informa que todas as formas de cobrança administrativas foram utilizadas

CLIENTE	2014	2013
Aco Cearense Industrial Ltda	2.968.716,39	-
Posco Engenharia e Construção do Brasil	1.027.701,11	674,04
Metalmeccanica Maia Ltda	869.266,05	-
Bertling Logistic Brasil Ltda	619.509,73	-
Oceanus Agencia Marítima	567.287,07	504.984,97
Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras	527.147,85	297.359,49
Alpha Shipping do Brasil Ltda	247.240,49	227.946,72
Cia Industrial de Cimento Apodi	166.325,83	219.242,48
Aliança Navegação e Logística Ltda	146.454,52	131.439,23
Barvil Brasil Agencias Marítimas Ltda	119.918,12	110.525,39
MPX Pecem Geracao de Energia SA	118.766,99	-
Demais Clientes	762.608,53	3.990.967,93
TOTAL	8.140.942,68	5.483.140,25
(-) Provisão p/créditos de Liquidação duvidosa	(626.674,41)	(599.077,21)
TOTAL LÍQUIDO	7.514.268,27	4.884.063,04

NOTA 06 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Os créditos tributários estão compostos da seguinte forma: R\$445.816,42 relativo ao crédito extemporâneo apurado no período de janeiro a julho/2014, R\$460,08 de IRRF s/férias de janeiro/2015 e R\$1.172,43 ISS de notas canceladas.

NOTA 07 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

DESCRIÇÃO	2014	2013
Adiantamento de férias	27.153,09	31.401,30
Adiantamento a funcionários	1.754.891,79	14.000,00
Adiantamento a fornecedores	3.173,72	123,51
TOTAL	1.785.218,60	45.524,81

O Valor de R\$1.754.891,79 refere-se a antecipação da PLR do exercício de 2014 que foi encaminhado ao Banco Bradesco através de arquivo magnético para crédito nas contas dos funcionários em 01/01/2015, no entanto, o banco antecipou, indevidamente, no dia 31/12/2014.

NOTA 08 – DESPESAS A APROPRIAR

São valores gastos com assinaturas de jornais e revistas e serão amortizados mensalmente durante o prazo de vigência dos contratos e no caso do vale alimentação a amortização se dará com o pagamento em de janeiro de 2015

DESCRIÇÃO	2014	2013
Assinaturas e Anuidades	11.706,58	11.253,04
Programa de Alimentação do Trabalhador	24.093,77	21.404,22
TOTAL	35.800,35	32.657,26

NOTA 09 - ALMOXARIFADO

O estoque no valor de R\$161.546,75 e R\$137.680,28 em 31/12/2014 e 31/12/2013, respectivamente, compõe-se de materiais de uso e consumo, avaliados ao custo médio de aquisição, os quais não excedem o valor de mercado.

NOTA 10 – DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais correspondem a quantias depositadas e mantidas em juízo até a solução dos litígios trabalhistas ao qual estão relacionados.

NOTA 11 – INVESTIMENTOS

A entidade não realizou cálculo pelo método da equivalência patrimonial devido à irrelevância da participação na empresa investida, que não atende às condições impostas pela Lei nº11.638/07, apresentando percentual abaixo de 20% do capital votante.

Os investimentos em Participação Societária estão expressos pelo seu valor de aquisição, estando representados da seguinte forma:

	2014	2013
Aço Cearense Ind.Ltda.	-	10.000,00
Têxtil Bezerra de Menezes	10.000,00	10.000,00
Gerdau S/A	13.175,38	13.175,38
TOTAL	23.175,38	33.175,38

NOTA 12 – IMOBILIZADO

Com a promulgação da lei nº11.638 de 28 de dezembro de 2007, as empresas devem efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, a fim de que sejam ajustados os critérios utilizados para a determinação da vida útil estimada e para o cálculo da depreciação.

Na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 a empresa procedeu com ajustes nos saldos iniciais em 30 de setembro/2012 com a utilização do conceito de custo atribuído (deemed cost), conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 37.

A companhia realizou o impairment de seus ativos imobilizados e intangíveis em 2014 o qual indicou que estes ativos não estão apresentados em montante superior ao seu valor recuperável.

O saldo representa o valor justo dos bens deduzido da depreciação e amortização acumuladas, a saber:

BENS EM OPERAÇÃO	VALOR	31/12/2014 DEPRECIACÃO ACUMUL. (-)	VALOR LÍQUIDO	31/12/2013 VALOR LÍQUIDO
Instalações Comerciais	324.728,25	116.462,25	208.266,00	223.906,20
Prédios e Edificações	6.683.918,69	12.001,50	6.671.917,19	279.955,78
Máquinas e Equipamentos	1.512.190,94	412.460,31	1.099.730,63	931.871,44
Móveis e Utensílios	1.234.132,64	243.387,10	990.745,54	815.643,09
Equip. de Comunicação	870.810,28	71.386,13	799.424,15	81.255,12
Outros Bens Imóveis	14.645,13	646,11	13.999,02	14.286,18
Instal. Portuárias e Marítimas	48.250,01	1.777,41	46.472,60	47.262,56
Biblioteca	5.479,51	1.640,19	3.839,32	4.474,96
Veículos	1.943.758,65	247.723,64	1.696.035,01	1.203.407,59
Equip. Proc. Dados	825.554,93	431.111,75	394.443,18	520.623,80
Câmara Frigorífica	209.615,36	92.595,96	117.019,40	158.173,16
Embarcações	253.871,00	42.130,37	211.740,63	232.681,47
TOTAL	13.926.955,39	1.673.322,72	12.253.632,67	4.513.541,35
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO				
Construções em Andamento	4.086.082,93			11.313.890,63
Adto a Fornecedores Imobilizado	1.361.230,00			1.677.230,00
TOTAL	5.447.312,93			12.991.120,63

Movimentação do imobilizado;

BENS EM OPERAÇÃO	31/12/2013 VALOR LÍQUIDO	AQUISIÇÕES	31/12/2014 TRANSFERÊNCIAS	(-) DEPRECIACÃO	VALOR LÍQUIDO
Instalações Comerciais	223.906,20	32.500,00		48.140,20	208.266,00
Prédios e Edificações	279.955,78	-	6.397.295,41	5.334,00	6.671.917,19
Máquinas e Equipamentos	931.871,44	76.452,49	221.117,29	129.710,59	1.099.730,63
Móveis e Utensílios	815.643,09	69.289,62	201.195,00	95.382,17	990.745,54
Equip. de Comunicação	81.255,12	3.509,00	724.200,00	9.539,97	799.424,15
Outros Bens Imóveis	14.286,18	-	-	287,16	13.999,02
Instal. Portuárias e Marítimas	47.262,56	-	-	789,96	46.472,60
Biblioteca	4.474,96	-	-	635,64	3.839,32
Veículos	1.203.407,59	622.979,96	-	130.352,54	1.696.035,01
Equip. Proc. Dados	520.623,80	11.716,49	-	137.897,11	394.443,18
Câmara Frigorífica	158.173,16	-	-	41.153,76	117.019,40
Embarcações	232.681,47	-	-	20.940,84	211.740,63
TOTAL	4.513.541,35	816.447,56	7.543.807,70	620.163,94	12.253.632,67
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO					
Construções em Andamento	11.313.890,63	-	-7.227.807,70		4.086.082,93
Adto a Fornecedores Imobilizado	1.677.230,00	215.783,78	-531.783,78		1.361.230,00
TOTAL	12.991.120,63	215.783,78	-7.759.591,48		5.447.312,93

Construções em andamento

Fornecedor	Objeto	Nº Contrato	2014	2013
A&F (cerca da área segregada de importação)	Execução das obras civis para construção de área segregada para armazenagem de produtos de importação no pátio do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº2/2011	-	1.035.231,74
Ambianch Industrial Ltda	Aquisição de divisórias	Contrato nº4/2012	-	128.637,00
Ambientar Coml Material de Construção	Contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de carpetes para o auditório do bloco de utilidades e serviços do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº25/2012	-	253.374,45
Americinox Ind Com Artef de Aço Inox	Serviços de fabricação, montagem e instalação de coifa Industrial de sucção forçada e bancadas especiais com cubas para a cozinha do bloco de utilidades e serviços do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº22/2012	14.950,00	14.950,00
Atlantis (câmeras de segurança)	Execução dos serviços de engenharia destinados a implantação da solução de segurança patrimonial para o Terminal Portuário do Pecém, com fornecimento de materiais e equipamentos.	Contrato Nº23/2010	-	724.200,00
Concretop (prédios laterais de apoio ao GATE)	É objeto deste contrato a Execução dos Serviços de Construção Civil de Edificação de Apoio a Portaria Principal do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato Nº03/2010	-	283.643,68
Gertece Engenharia Ltda.	Prestação de serviços incluindo projeto, fornecimento e montagem do sistema de áudio do auditório do bloco de utilidades e serviços do Terminal Portuário do Pecém.	OS publicada no DOE de 02/10/2012	14.940,00	14.940,00
Imag 90 Comércio e Serviços Ltda	Contratação de empresa especializada na instalação com fornecimento de material, de piso elevado de polipropileno reciclado.	Contrato Nº12/2012	-	363.884,40
JT Construção EIRELI-EPP	Construção do sistema de captação e adução de água potável do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato Nº34/2013	-	221.117,29
Metal Arte (coberta BUS)	Serviços de montagem da estrutura de alumínio da coberta do Bloco de Utilidades e Serviços (BUS) do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato Nº37/2011	930.995,12	930.995,12
MPA (pátio de cabotagem)	Construção de área segregada denominada pátio de cabotagem do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº8/2011	-	2.172.140,14
Sannes (conclusão BUS)	Serviço de construção do bloco de utilidades e serviços subrogado, Processo nº10414761-0.	Contrato nº21/SEINFRA/2008,	3.074.289,39	3.074.289,39
SSEB Construtora Ltda	Serviços de construção da via de acesso e da área destinada ao pátio de contêineres refrigerados vazios, do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº38/2012	-	1.844.384,00
Tecnolach Industrial Ltda	Aquisição de arquivos deslizes	Contrato nº5/2012	-	201.195,00
TEG Construções Ltda.	Projeto, fornecimento e montagem do sistema de vídeo do bloco de utilidades e serviços do Terminal Portuário do Pecém.	OS publicada no DOE de 23/09/2012	14.965,00	14.965,00
Urbis (coberta BUS)	Fornecimento e montagem de estrutura metálica para coberta com telhas de alumínio no bloco de utilidades.	Contrato nº14/SEINFRA/2011, subrogado, Processo nº11030424-1, Termo de Rescisão Unilateral.	35.943,42	35.943,42
Saldo Total			4.086.082,93	11.313.890,6

Adiantamentos a fornecedores de imobilizado

Fornecedor	Objeto	Nº Contrato	2014	2013
Montreal Informática Ltda.	Desenvolvimento de um sistema informatizado de gestão portuária, bem como todos os produtos necessários à prestação dos serviços para contemplar a implementação do "projeto porto sem papel" de forma segura e integrada, para o Terminal Portuário do Pecém	Contrato nº19/2011	1.361.230,00	1.361.230,00
Cojak Com de Calçados Equip Loc e Rep Ltda.	Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação natural e acessórios.	Contrato nº48/2012	-	316.000,00
Obvio Soluções em TI e Telecom Ltda – ME	Aquisição com instalação de sistema de CFTV - IP no bloco de utilidades e serviços - BUS, do Terminal Portuário do Pecém.	Contrato nº54/2013	-	-
Saldo Total			1.361.230,00	1.677.230,00

Com a emissão dos termos de recebimento das obras definitivo, a companhia realizou as transferências dos saldos contabilizados na rubrica Imobilizações em andamento para as rubricas Bens em operação e Intangível.

NOTA 13 – DIFERIDO

O saldo da rubrica é composta por gastos relacionados a fase pré-operacional da Companhia até outubro de 2001, sendo amortizado a partir de novembro do mesmo ano, exceto a implantação de métodos e processos e os estudos técnicos que foram incorridos posteriormente.

Conforme Orientação OCPC 02 de 30 de janeiro de 2009, é permitida legalmente a possibilidade das despesas pré-operacionais, gastos com pesquisas, reorganização, permanecerem nesse subgrupo até sua total amortização, respeitando o limite de prazo para amortização imposto pela Lei das S/A. O diferido está demonstrado a valor justo e está assim disposto:

DIFERIDO	2013	2014	VALOR LÍQUIDO
	VALOR BRUTO	AMORTIZ. ACUMUL. (-)	
Implantação métodos e processos	51.520,00	51.520,00	-
Estudos técnicos	240.387,33	116.553,31	123.834,02
TOTAL	291.907,33	168.073,31	123.834,02

NOTA 14 – INTANGÍVEL

O novo grupo de contas introduzido pela nova Lei (11.638/07) está relacionado a direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Possui a seguinte composição:

INTANGÍVEL	2013		2014		VALOR LÍQUIDO
	VALOR BRUTO	AQUISIÇÕES	TRANSF. RÊNCIAS	AMORTIZ. ACUMUL. (-)	
Programas de computador	320.099,28	7.770,00	215.783,78	162.132,24	381.520,82
TOTAL	320.099,28	7.770,00	215.783,78	162.132,24	381.520,82

NOTA 15 – FORNECEDORES

Os valores lançados na rubrica fornecedores estão a custo histórico e os principais credores estão listados abaixo:

FORNECEDORES	2014	2013
North Segurança Ltda	305.246,93	0,00
Normatel Engenharia Ltda	241.739,85	262.282,76
NC Comercio e Serviços Ltda	88.209,00	0,00
Distribuidora Cummins Diesel do Nordeste	83.660,03	54.065,44
Sodexo Pass do Brasil Serv e Com Ltda	75.992,40	63.683,63

NOTA 19 - PROVISÃO DE FÉRIAS E ENCARGOS

As provisões para férias e encargos são calculadas proporcionalmente ao período de aquisição, com valores contabilizados até 31/12/2014 e 31/12/2013.

DESCRIÇÃO	2013	2014		SALDO
		AUMENTOS	REDUÇÕES	
Provisão para férias	596.041,86	835.220,11	740.244,00	691.017,97
Provisão para INSS sobre provisão de férias	159.143,12	268.395,21	238.185,65	189.352,68
Provisão para FGTS sobre provisão de férias	47.621,32	69.933,70	60.901,08	56.653,94
TOTAL	802.806,30	1.173.549,02	1.039.330,73	937.024,59

NOTA 20 – CAUÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Depósitos efetuados pelas empresas ganhadoras de licitações como garantia de contrato e serão devolvidos no final do contrato.

NOTA 21 – ADIANTAMENTO DE CLIENTES

Valores recebidos antecipados para garantia da utilização das instalações portuárias.

NOTAS 22 – DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES

São provisões de dividendos e participações no resultado de 2014 e 2013 e estão compostos da seguinte forma:

FORNECEDORES	2014	2013
TECNOSERT	71.015,62	10.106,28
Transportes Rodoviaros Uruburetama Ltda	53.192,39	30.954,02
Brasimp Transportes Especializados Ltda	50.632,55	48.250,09
ETICE - Empresa de Tec da Informaçao Ce	30.572,61	0,00
OPENPORT	27.647,91	21.697,89
Proema - projetos Eng Econ e Meio Ambie	27.302,05	11.807,80
Demais fornecedores	117.225,15	336.486,97
TOTAL	1.172.436,49	839.334,88

NOTA 16 – CHEQUES A COMPENSAR

Pagamentos efetuados com cheque que não foram compensados até a data do fechamento do balanço Patrimonial.

NOTA 17 – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

O valor dos impostos e contribuições a recolher estão demonstrados a seguir:

DESCRIÇÃO	2014	2013
PIS (a recolher)	85.202,29	90.227,04
COFINS (a recolher)	392.418,96	415.553,01
IRPJ (a recolher)	294.566,46	502.473,00
CSLL (a recolher)	140.879,53	204.885,12
IRRF S/Serviços de Terceiros (a recolher)	55.600,57	20.772,87
PIS retido na fonte (a recolher)	-	72,93
Contribuição social retida (a recolher)	-	112,20
Pis/Cofins/CSLL - Retenções Lei 10833/03	83.333,31	64.617,97
ISS retido na fonte (a recolher)	150.518,44	46.511,41
INSS retido de Terceiros (a recolher)	231.415,05	123.934,52
ISS (a recolher)	311.660,52	171.678,19
TOTAL	1.745.595,13	1.640.838,26

NOTA 18 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O saldo das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias em 31/12/2014 e 31/12/2013 apresenta a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	2014	2013
Pensões	1.259,12	397,66
Contribuições Sindical	3.367,81	2.248,26
IRRF	61.366,05	52.982,54
INSS	218.844,86	159.034,82
FGTS	41.501,71	59.055,89
TOTAL	326.339,55	273.719,17

DESCRIÇÃO	2014	2013
Dividendos obrigatórios	3.186.892,14	2.960.425,41
Dividendos propostos	9.559.580,30	8.836.927,13
Participação dos empregados	2.564.619,26	974.452,83
Participação dos administradores	1.114.349,25	965.282,93
TOTAL	16.425.440,95	13.737.088,30

NOTA 23 – CESSÃO DE DIRETORES

Provisão da folha de pagamento do mês de dezembro dos funcionários cedidos pelo Departamento Nacional Obras Contra as Secas – DNOCS e pela Universidade Federal do Ceará - UFC

NOTAS 24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da Companhia apresenta a seguinte formação:

NOTA 24.1 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e integralizado em 2014 importa em R\$50.175.014,69, composto de 38.577.659 ações, sendo 25.718.443 ações preferenciais, e 12.859.219 ações ordinárias, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie. A composição acionária é distribuída da seguinte forma:

Acionistas	Quantidade de Ações		total
	ordinárias	preferenciais	
Estado do Ceará	12.855.053	25.710.109	38.565.162
Companhia Desenv. do Ceará	3.995	7.990	11.985
Francisco Adail de Carvalho Fontenele	1	2	3
Erasmio da Silva Pitombeira	1	1	2
José Fernandes de Oliveira	0	1	1
Arialdo de Mello Pinho	1	1	2
Luciana Mendes Lobo	0	1	1
Ítalo Cesar Moresira de Aguiar	1	1	2
Rossana Catunda Resende Sousa	0	1	1
Renata Queiroz Matoso Cattony	1	1	2
João Paulo Saraiva Cavalcante	0	1	1
Ações em Tesouraria	166	334	500
Total Geral	12.859.219	25.718.443	38.577.662

NOTA 24.2 – RESERVA LEGAL

A reserva legal está constituída da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	2014	2013
Reserva legal 5%	1.294.172,12	623.247,46

NOTA 24.3 – DIVIDENDOS PROPOSTOS

Refere-se ao saldo remanescente do lucro líquido após as destinações legais conforme o art.192, combinado com o parágrafo 4º do artigo 182, observado o art.199, todos da Lei 6.404/76, cujo valor será objeto de proposta da Administração a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da companhia nos termos do parágrafo segundo do art.31 do Estatuto Social.

DESCRIÇÃO	2014	2013
Dividendos propostos	9.559.580,30	8.836.927,13

NOTA 24.4 - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Valor decorrente dos efeitos da aplicação do custo atribuído inicial apurados sobre o saldo do ativo imobilizado baseado no laudo de avaliação de bens móveis efetuado em 30/09/2012.

NOTA 24.5 – AÇÕES EM TESOURARIA

Recompra de 500 ações que pertenciam a empresa TERMOCEARÁ LTDA por R\$685,00.

NOTA 25 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO

A empresa é optante pela tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social pelo Lucro Real Anual, com pagamento por estimativa e/ou Balanços ou Balancetes de suspensão ou redução, cujas alíquotas são:

Imposto de Renda	15%
Adicional do Imposto de Renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9%

NOTA 26 – OUTRAS DESPESAS

As outras despesas correspondem a provisão para perda de recebíveis.

NOTA 27 – OUTRAS RECEITAS

As outras receitas correspondem a dividendos no valor de R\$379.647,46, recuperação de despesa no valor de R\$29.940,87, recebimentos de aluguéis no valor de R\$561.666,89 e R\$546.494,85 com alienação da participação societária na Aço Cearense Indústria Ltda.

NOTA 28 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores correspondem a R\$781,91 de diferenças de recolhimento De FGTS dos anos de 1999 e 2000 e devolução para o cliente Itaquí Geração de Energia no valor de R\$314,23.

NOTA 29 – PARTICIPACAO NOS LUCROS

A Cearaportos possui programa de participação dos empregados nos lucros, conforme disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, cujo programa está devidamente homologado pelo Sindicato da laboral.

José de Arimatéia Queiroz

CONTADOR - CRC/CE Nº5842/O –1

CPF: 060.627.253-49

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, no uso de suas atribuições legais, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 163, da Lei nº6.404, de 15/12/76, declara que examinou o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, tendo constatado que os referidos documentos refletem adequadamente a sua situação patrimonial e financeira e as atividades desenvolvidas no citado exercício.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.

George Lopes Braga

PRESIDENTE

Daniilo Gurgel Serpa

MEMBRO EFETIVO

Janaína Carla Farias

MEMBRO EFETIVO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 2014 - MENSAGEM DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia de Integração Portuária do Ceará – CEARÁPORTOS, em observância às disposições estatutárias e em conformidade à Lei nº6.404/76, apresenta à Assembleia de Acionistas as Demonstrações Contábeis da Companhia relativas ao exercício de 2014. A movimentação de carga do Terminal Portuário do Pecém passou de 6.327.288 toneladas, no exercício de 2013, para 8.274.471 toneladas no exercício de 2014, aferindo-se um crescimento de 30,77%. Deste volume total movimentado, 2.040.784 toneladas foram de carga geral containerizada, 903.379 toneladas de carga geral solta, 1.709.169 toneladas de Granel Líquido e 3.621.140 toneladas de Granel sólido. Na movimentação de containers, o total foi de 195.350 TEU's (twenty equivalent unit). Foi relevante a contribuição do Terminal Portuário do Pecém para a economia do Estado do Ceará. A movimentação das importações pelo Terminal do Pecém gerou um montante de R\$185.722.258,76 de arrecadação de ICMS para o Estado. A geração de recursos próprios apresentou um acréscimo de 27,14% em relação ao ano de 2013, passando de R\$54.675.081,08 para R\$69.513.943,33 o que possibilitou à CEARÁPORTOS realizar seus próprios investimentos e cobrir suas despesas de custeio, permitindo, desta forma, uma crescente desoneração do Estado em seus repasses para prover o desenvolvimento inicial do Terminal Portuário do Pecém. O crescimento da movimentação portuária em 2014 e a gestão dos custos e despesas da Companhia proporcionaram a CEARÁPORTOS encerrar o exercício com um Lucro Líquido de R\$17.097.461,75.

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2930822/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE CARLOS DELFINO DE SOUSA**, CPF 63964929387, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00407011, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/05/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.526/2014	589,86
Gratificação por Tempo de Serviço - 20% - Lei nº9.826/74	117,97
Gratificação de Risco de Vida - 20% - Art.61 da Lei nº12.386/1994	117,97
Total	825,80

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/11/2014, que concedeu aposentadoria à **JOSE CARLOS DELFINO DE SOUSA**, matrícula nº00407011. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2015.

Hélio das Chagas Leitão Neto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº103629025, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **MOACIR ALVES DE LIMA**, CPF 18682561387, que exerce a função de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº09101217, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 71,26%**, a partir de 04/06/2010, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Maio/2010, cujo valor é de R\$549,25 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6008278/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **NADIR GOMES MARQUES**, CPF 09039813353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 34,33 (ajustada) horas semanais, matrícula nº00396311, lotada na Secretaria da Justiça e Cidadania, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/09/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei 15.526/14	494,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 20% - Lei nº9.826/74	98,87
Gratificação de Risco de Vida - 40% - Lei nº9.826/74	197,75
Total	790,99

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 16/10/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/12/2014, que concedeu aposentadoria à **NADIR GOMES MARQUES**, matrícula nº00396311. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2015.

Hélio das Chagas Leitão Neto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2010

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2010; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, doravante denominada simplesmente

CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, Dr. SANDRO CAMILO CARVALHO; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº1055, Meireles, em Fortaleza (CE); IV - CONTRATADA: empresa **AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.782.407/0001-79, neste ato representada legalmente pelos sócios Sr. LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA; V - ENDEREÇO: Rua Rodrigues Júnior, nº287 - A, bairro Centro, Fortaleza (CE), CEP: 60.060-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº1638918/2015/SPU, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fortaleza (CE); VIII - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL, e, conseqüentemente, a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, do Contrato Original nº016/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada, para contratação de serviços sistemáticos e continuados de Médicos Clínicos, Psicólogos, Psiquiatra, Assistentes Sociais, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Dentistas, Atendente de Odontologia e Prof. Educação Física, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Penitenciária de Pacatuba, através da Coordenadoria do Sistema Penal - COSIPE, da Secretaria da Justiça do Estado do Ceará - SEJUS de acordo com as especificações e condições previstas no LOTE I - ÁREA DE SAÚDE, do Edital do Pregão Presencial nº20090032-SEJUS; IX - VALOR GLOBAL: fica elevado em R\$1.218.245,88 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$101.520,49 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) pelo período prorrogado, passando o valor global do referido Contrato para R\$6.498.724,72 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 26/03/2015 a 25/03/2016, o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original nº016/2010; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº016/2010 e seus Termos Aditivos, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 22/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: SANDRO CAMILO CARVALHO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, GESTOR DO CONTRATO.

Clarissa Aguiar de Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2013

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2013; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, Dr. SANDRO CAMILO CARVALHO; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº1055, bairro Meireles, CEP 60.160-040, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.635.565/0001-04, neste ato representada pelo Sr. MARCELO FEITOSA DE ALMEIDA; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº816 - Sala 301, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-150; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº0805691/2015/SPU, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fortaleza (CE); VIII - OBJETO: **alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, item 8.1, e, conseqüentemente, a CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO, item 5.1, do Contrato Original nº050/2013**, que tem por objeto o serviço de Infraestrutura de Rede Wireless e Fibra Óptica com solução de Segurança e Acelerador de Tráfego WAN com Suporte Técnico e Manutenção para as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania; IX - VALOR GLOBAL: será de R\$209.925,00 (duzentos e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais), passando o valor global do referido Contrato de R\$489.825,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para R\$699.750,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22 de abril de 2015 a 21 de abril de 2016, o prazo de vigência definido na CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Original nº050/2013; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº050/2013, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 07/04/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: SANDRO CAMILO CARVALHO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; MARCELO FEITOSA DE ALMEIDA, ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; ANNA KARINE GURGEL, GESTORA DO CONTRATO.

Clarissa Aguiar de Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0816090/2015 (APENSO Nº1215359/2015)**INTERESSADO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ.****ACUSADA: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Procedimento Administrativo – SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº07.052.354/0001-29 - Descumprimento Contratual — Rescisão do Contrato - Contrato nº098/2014/SEJUS/CE – Edital de Pregão Eletrônico nº10.101/2014 – Ata de Registro de Preços nº AMGESP 333/2014 - Arts.58, 77, 78, I e II, 79, I, da Lei 8.666/93 – Cláusula Décima Segunda, item 12.1, do Contrato em tela. (...) Isto posto, acolho o parecer de fls. 101/108, como razões de decidir para, **RESCINDIR o Contrato nº098/2014**, firmado com a **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº07.052.354/0001-29, a partir de 30/04/2015, com fulcro nos artigos 58, 77 a 80, da Lei nº8.666/1993, e item 12.1, do Contrato em questão, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos. Diligências necessárias. Fortaleza/CE, 22 de abril de 2015.

Antônio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº0124597/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, §1º, I, II, 6º e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo JOSE HENRIQUE SERRA AZUL JUNIOR, CPF: 921887963-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de Soldado, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº300734-1-X, com óbito em 15/11/2014, **pensão** mensal no valor de R\$2.355,71 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 15/11/2014: NOME: Silverlânia de Castro Pereira Serra Azul; PARENTESCO: cônjuge; CPF: 026950923-26; VALOR: R\$1.177,86; NOME: Rauan Kildery de Castro Serra Azul; PARENTESCO: filho menor; CPF: 078609463-00; VALOR: R\$294,46; NOME: Luan Vinícius de Castro Serra Azul; PARENTESCO: filho menor; CPF: 078609973-98; VALOR: R\$294,46; NOME: Ruan Pablo Queiroz Serra Azul; PARENTESCO: filho menor; CPF: 078608563-01; VALOR: R\$294,46; NOME: Pedro Henrique da Silva Serra Azul; PARENTESCO: filho menor; CPF: 078609113-45; VALOR: R\$294,46. Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação ao montante do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº0118147/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, §1º, I, 6º e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada EDMAR FERREIRA MONTE, CPF: 001069683-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava o posto de Tenente-Coronel, percebendo os proventos do posto de Coronel, matrícula nº017212-2-4, com óbito em 02/01/2015, **pensão** mensal no valor de R\$11.197,47 (onze mil cento e noventa e quatro e sete reais e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 02/01/2015: NOME: Dorotea Sales Pinheiro Monte; PARENTESCO: cônjuge; CPF: 388936903-06; VALOR: R\$11.197,47.

Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação ao montante do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº0515251/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, §1º, I, III, 6º e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo JULIO CASCIANO DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 416417103-06, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de Cabo, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº110722-1-6, com óbito em 20/12/2014, **pensão** mensal no valor de R\$2.417,06 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e seis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos vencimentos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 20/12/2014: NOME: Ana Paula Almeida Casciano; PARENTESCO: cônjuge; CPF: 485930523-04; VALOR: R\$R\$1.208,53; NOME: Julianderson Casciano Almeida. PARENTESCO: filho inválido; CPF: 034321043-67; VALOR: R\$R\$1.208,53. Fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto constitucional em relação ao montante do benefício previdenciário em referência, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº980010683/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea “c” da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **FRANCISCO NOGUEIRA DA FONSECA**, CPF 016.064.173-04, que exerce a função de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº80026919, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90%, a partir de 23/06/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei 12.386/94)	1.721,17
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (§1º do art.43 da Lei 9.826/74)	573,72
Total	2.294,89

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 10/05/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado nº225, de 01/12/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor, FRANCISCO NOGUEIRA DA FONSECA, matrícula nº80026919. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº940004950, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **JOSE WILLIAM PRACIANO**, CPF 00131989391, ocupante do cargo de ADVOGADO, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº20000619, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO “PostMortem”, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº12.386/1994).....	1.434,31
Gratificação de Tempo de Serviço de 35% (§1º do art.43 da Lei 9.826/74)	1.211,69
Gratificação por Exercício (Lei nº10.636/82 e Art.1º do Decreto nº15.770/83)	2.027,66
Vantagem Pessoal (Lei nº11.171/86)	593,35
Total	5.267,01

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 27/08/1998 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31/08/1998, que concedeu aposentadoria à JOSE WILLIAM PRACIANO, matrícula nº20000619. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº980007860, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ADAMIR COELHO ROCHA**, CPF 06171842320, que exerce a função de ADMINISTRADOR, classe V, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº80004214, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, a partir de 01/06/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº12.386/1994).....	1.486,81
Gratificação de Tempo de Serviço de 25% (§1º do art.43 da Lei 9.826/74)	413,00
Vantagem Pessoal 90% da (Lei nº11.171/86)	400,52
Total	2.300,33

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/06/2000 e publicado no Diário Oficial do Estado em 19/06/2000, que concedeu aposentadoria à ADAMIR COELHO ROCHA, matrícula nº80004214. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 03 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº117481629, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ZAIRTON GOMES DE ALCANTARA**, CPF 13439863387, que exerce a função de ANALISTA AUXILIAR GESTAO PUBLICA, classe B, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Atividades de Planejamento e Gestão - APG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº20138319, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.098/2011).....	1.235,07
Progressão Horizontal de 15% (§1º do Art.43 da Lei nº9.826/74)	185,26
Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Gestão (art.29, §3º da Lei nº13.658/2005)	463,43
Total	1.883,76

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06/03/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 18/04/2012, que concedeu aposentadoria à ZAIRTON GOMES DE ALCANTARA, matrícula nº20138319. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0627092/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **LUIZ CARLYLE DE CARVALHO MENDES**, CPF 02016800410, que exerce a função de ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, classe G, nível/referência 4, Grupo Ocupacional de Atividades de Planejamento e Gestão - APG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº80011016, lotado na Secretaria do Planejamento e Gestão, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 97,39%, a partir de 01/02/2015, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Janeiro/2015, cujo valor é de R\$8.046,94 (OITO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº1487901/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SOCORRO MARIA CARNEIRO ALBUQUERQUE**, CPF 38792869300, que exerce a função de GEOGRAFO, Piso, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº20101318, lotada na Secretaria do Planejamento e Gestão, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/03/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.747/2014).....	4.728,00
Gratificação de Tempo de Serviço de 15% (§1º do art.43 da Lei 9.826/74)	709,20
Total	5.437,20

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 12 de março de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº170/2015 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº62, de 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria, resolve **tornar público as aposentadorias registradas**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, em Fortaleza, 20 de abril de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº170/2015, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Nº PROCESSO	NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	RESOLUÇÃO
11611375-8	MARIA ZILDETE GIRAO	SEDUC	01390414	1586/2014
11773721-6	CICERA ALVES PEREIRA	SEDUC	00235415	1670/2014
07131066-5	ANTONIA DALVA DA SILVA FERREIRA MARTINS	SEDUC	07394713	2161/2014
97097128-1	NEUZA BARATA CHAVES	SEDUC	0783201X	2114/2014
06485141-9	MARIA DE FATIMA ALVES MELO	SEDUC	01335111	2169/2014
11611257-3	MARINALVA BANDEIRA DE FREITAS SANTIAGO	SEDUC	01258710	1614/2014
04378853-0	MARIA CONCEBIDA DE SOUSA LEITAO	SEDUC	07918119	1850/2014
03183999-1	CAROLINE JAGUARIBE	SEDUC	05555213	1398/2014
04452547-8	IVANI MOREIRA ALVES FREITAS	SEDUC	07910916	1945/2014

Nº PROCESSO	NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA	RESOLUÇÃO
08031693-0	MARIA DAS GRACAS JUCA	SEDUC	06796613	1612/2014
04452547-8	IVANI MOREIRA ALVES FREITAS	SEDUC	07910916	1945/2014
02100855-8	MARIA MARLENE FEITOSA	SEDUC	03370712	1642/2014
08642371-1	MARIA FRANCILDA MAIA DA SILVA	SEDUC	07071914	1685/2014
94043781-3	EDMILSON GONÇALVES DA SILVA	SEDUC	05001013	2117/2014
98145938-2	ANITA VITORINO DE SOUSA	SEDUC	0495811X	1012/2014
11540788-0	MARIA SOCORRO DA SILVA	SEDUC	09559515	1091/2014
07034940-1	TELMA MARIA DE LIMA	SEDUC	06433618	1782/2014
11727049-0	MARIA JOSELIA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA	SEDUC	03252914	1634/2014
04486316-0	TEREZA CRISTINA MAPURUGA MIRANDA	SEDUC	06995314	2177/2014
07330820-0	VERONICE ELMIRO DE SOUZA	SEDUC	03437310	1935/2014
12549875-6	RITA PAULINO CAVALCANTE	SEDUC	03928810	1297/2014
12554317-4	ROSA FERNANDES DE ARAUJO	SEDUC	01838318	1100/2014
06490141-6	ANA AMELIA NUNES MAIA	SEDUC	07792212	2111/2014
10060149-9	REGINA LUCIA VIDAL DA SILVA NASCIMENTO	SEDUC	07924917	1549/2014
12628544-6	MARIA DAS GRACAS MOREIRA DA SILVA	SEDUC	09698116	0963/2014
99325158-7	LUIS BENTO DE SOUSA	SEDUC	07666314	1528/2014
11236517-5	HELOISA MARIA DE OLIVEIRA	SEDUC	07791712	1669/2014
06296613-8	RAIMUNDA DA PAZ VIDAL	SEDUC	07378114	1853/2014
12077173-0	EDMAR RODRIGUES GONÇALVES	SEDUC	02320118	1221/2014
05378474-0	ZELIA ALVES DE SOUSA	SESA	13019517	0754/2015

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº168/2014 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº951263773, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARGARIDA MARIA CAMPOS FERREIRA**, CPF 01800779372, que exerce a função de MEDICO, classe III, nível/referência 20, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 10 horas semanais, matrícula nº00029815, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 90% - Lei nº12.473/1995	792,48
Progressão Horizontal - 20% - Artigo 43 da Lei nº9.826/1974	176,11
Gratificação de Risco de Vida - 20% - Decreto nº22.077A/1992	158,50
Gratificação Especial de Desempenho - 35% - Lei nº12.115/1993	277,37
Gratificação de Especialização - 70% - Lei nº12.287/1994	554,74
Total	1.959,20

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº0003/2014 datada de 01/09/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado em 10/11/2014, que concedeu aposentadoria à MARGARIDA MARIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº00029815, INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de dezembro de 2014.

Lúcia Rocha Lima Montenegro
SUPERINTENDENTE

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

O(A) SECRETÁRIO(A) DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7568983/2013 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, JOSE ILNA CORREIA, CPF 11006102353, que exerce a função de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, classe *, nível/referência DESPADRONIZADO, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº10325617, lotado na Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Processo TST-AIRR-26800-02.1992.5.07.0010)	4.357,51
Gratificação Tempo Serviço 15% (Lei 9.826 de 14.05.1974)	653,62

TOTAL 5.011,13
TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 24/01/2014, publicado no DOE nº029 de 11/02/2014 que concedeu aposentadoria ao servidor, JOSE ILNA CORREIA, matrícula nº10325617. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2015.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a **Renovação da Licença de Instalação** para a construção dos Sistemas de Abastecimento de Água das Comunidades ao longo dos Trechos I, II e III do Eixão das Águas: Sítio Estrela, Assentamento Amazonas, Lagoa da Serra, no distrito de Pedras, Várzea da Jurema, Bastiões e Alto Alegre, no distrito de São João do Aruaru, todas localizadas no município de Morada Nova. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a **Renovação da Licença de Instalação** para a construção do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de Juazeiro, localizada ao longo do Trecho III do Eixão das Águas, no distrito de Curupira, no município de Ocara. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/SRH/CE/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
CONTRATADA: **CONSÓRCIO PB/RW**, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS PB CONSTRUÇÕES LTDA E RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS FASES DO EMPREENDIMENTO CONSTITUÍDO PELA ADUTORA DE CAMPOS SALES-ARARIPE-SALITRE, NO ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, COMO TAMBÉM, A EXECUÇÃO DAS OBRAS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** nos termos da Licitação RDC nº20140001, têm como justos, pactuados e contratados, nos termos da Lei Federal nº12.462, de 5 de agosto de 2011, Decretos Federais nº7.581/2011 e 8.080/2013 em conformidade com a documentação constante no Processo Licitatório RDC nº20140001 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses. VALOR GLOBAL: R\$23.478.000,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito reais). pagos em recursos de financiamento e recursos próprios da CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100004.17.544.039.15714.08.449051.82.1. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA, SECRETARIO DOS RECURSOS HÍDRICOS e MARIA ELIANE NOGUEIRA BORGES, PB CONSTRUÇÕES LTDA E JOSÉ NAPOLEÃO SANTOS DE OLIVEIRA, RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S.

Risnaldo da Costa Moreira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº011/2015 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº8397824/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS**, CPF 16471946368, que exerce a função de AUXILIAR DE PERFURACAO, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº79008311, lotado na Superintendência de Obras Hidráulicas, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 31/12/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento/Salário/Provento (Lei nº15.526 de 20/01/2014)	682,85
Gratificação por Tempo de Serviço - 20% (Art.43 da Lei nº9.826/1974)	136,57
Total	819,42

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAULICAS, em Fortaleza, 16 de março de 2015.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº044/2015 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, matrícula nº300009-1-9, desta SOHIDRA, a **viajar** às cidades de Brejo Santo, Missão Velha, Crato e Juazeiro do Norte, no período de 07 a 10; 14 a 17; 23 a 24 e 27 a 30, a fim de Supervisionar as obras de implantação do 1º Trecho Jati/Rio Cariús do CAC, concedendo-lhe 12,0 diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011,

devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Yuri Castro de Sousa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2015/SOHIDRA

PROCESSO Nº1205663-2015/SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, Inscrita sob o CNPJ nº12.360.517/0001-70, com sede na Rua Adualdo Batista nº1550 – Parque Iracema, Fortaleza – CE. OBJETO: **Locação, construção, teste de vazão com análise físico-química e instalação de sistema simplificado com chafariz (02 Sublotes).** JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta do quadro emergencial de estiagem ora enfrentado pelo Estado do Ceará, declarado por meio Decreto Estadual nº31.619, 05 de novembro de 2014, situação confirmada pela Portaria nº302, de 10 de novembro de 2014, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União. VALOR GLOBAL: R\$LOTE 1 - Sublote 1 R\$1.799.903,82; LOTE 1 - Sublote 2 R\$1.759.999,56 (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos); (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis)). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.039.14005 (01 a 08 e 22).44905100.10.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do art.24, inciso IV, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **CONSTRUTORA PILARES EIRELI - ME**, localizada na Rua. Eusébio de Queiroz, nº1106 A, Montese, CEP: 60.410-224, CNPJ nº11.435.446/0001-65, Fortaleza-CE. DISPENSA: O Sr. YURI CASTRO DE OLIVEIRA declarou a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONSTRUTORA PILARES EIRELI - ME, com o objetivo de Locação, construção, teste de vazão com análise físico-química e instalação de sistema simplificado com chafariz (02 Sublotes). RATIFICAÇÃO: O Sr. FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, ratificou o presente termo justificativo de dispensa de licitação tem como base o art.24, inciso IV da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Adauto José Araujo Mota
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº024/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O de 22 de Dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2015. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº024/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Adália Maria de Aquino	Aux. de Serv. Gerais	117.1.1
Adriana Célia F. Monteiro	Meteorologista	053.1.2
Ana Célia Cristino B. Martins	Ag. de Administração	106.1.8
Antonio Edinardo Oliveira	Aux. de Serv. Gerais	119.1.6
Antonio Jânio Sabino Nogueira	Assist. de Administração	071.1.0
Antonio José Duarte de Menezes	Assist. de Pesquisas	300.1.5
Antonio Lane Barreira Gomes	Economista	267.1.9
Carlos Alberto Pinto Filho	Agente de Administração	104.1.3
Carlos Humberto B. Sobrinho	Ag. de Administração	113.1.2
Cicero Ronaldo de Arruda	Aux. de Pesquisas	182.1.X
Francisco de Assis Braga	Aux. de Manutenção	115.1.7
Francisco Célio Alves Oliveira	Motorista	124.1.6
Francisco Raimundo de Oliveira	Mec. Auxiliar de Aeronaves	059.1.6
Jair Barroso Lúcio	Aux. Administração	112.1.5
João Bosco Passos A. Filho	Téc. em Eletrônica	497.1.9
José Diógenes da Silva	Ag. Administrativo	082.1.4
José Rodrigues de Freitas	Motorista	065.1.3
José Tavares da Costa	Assist. de Pesquisas	186.1.9
Jucilene Andrade Sales	Ag. Administrativo	152.1.0
Laélia Firmino Teixeira	Bibliotecário	125.1.3
Luciana Cesar T. Melo Lima	TDS	504.1.5
Luciano Álvaro Maia Gomes	Geólogo	033.1.X
Marcelo Fontenele de Carvalho	Téc. em Eletrônica	473.1.7
Maria Albenisa Gadelha	Assist. Municipalista	208.1.8
Maria Amália Memória Félix	Administrador	061.1.4
Maria do Socorro Lopes Rabelo	Ag. Administrativo	249.2.9
Maria Felizária Dias Borges	Aux. de Serviços Gerais	055.1.7
Maria Nilza Soares Coutinho	Ag. de Administração	114.1.X
Maria Pessoa de Almeida	Ag. Administrativo	246.1.9
Maria Suely Menezes Nogueira	Agente Administrativo	172.1.3
Maria Vilalba S. do Nascimento	Aux. de Pesquisas	184.1.4
Norma Lúcia Martins	Assist. de Pesquisas	173.1.0
Regina Lúcia Oliveira	Ag. Administrativo	121.1.4

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ronaldo Carlos Brillhante	Op. de Máquinas	239.1.4
Sheila Fátima R. Martins	Assist. de Pesquisas	278.1.2
Silvania Maria dos Santos	Assist. de Pesquisas	146.1.3
Valério Maia F. de Carvalho	Engenheiro Eletricista	047.1.5
Vaneide Bezerra Peixoto	Assessor Técnico	176.1.2
Walber Cordeiro	Geólogo	140.1.X

*** **

PORTARIA Nº025/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2015. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em Fortaleza, 06 de março de 2015.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº025/2015, 06 DE MAIO DE 2015

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	Ariel Lopes Alves	45,60	ABRIL/2015
02	Fernanda de Sousa Rebouças	48,00	ABRIL/2015
03	Francisca Thalita Oliveira de Souza	45,60	ABRIL/2015
	Naenia Cristina Silva de Sousa	43,20	ABRIL/2015

*** **

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2014/COGERH I - ESPÉCIE: TERCEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550, BAIRRO PARQUE IRACEMA, CEP.:60.824-140, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: RUA MANOEL AGUIAR PONTES, Nº1534, BAIRRO MATA GALINHA, CEP.: 60.867-695, FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo na justificativa apresentada pela Assessoria da Presidência-ASPRE através do despacho à fl.19, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União -TCU Nº3.238/2010 - Plenário e Nº1.157/2013 - Plenário, bem como nas demais disposições do Processo Administrativo protocolado sob o Nº1949638/2015/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo contratual, em decorrência dos fatos apresentados pela Assessoria da Presidência-ASPRE através do despacho constante à fl.19 do Processo Administrativo Nº1949638/2015/COGERH, referente à construção do Sistema Adutor Emergencial para abastecimento dos municípios de Crateús/ Nova Russas; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não apresenta repercussão financeira ao contrato; X - DA VIGÊNCIA: De 07/04/2015 até 06/06/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº036/2014/COGERH; XII - DATA: 06/04/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE Janio Keilthon Teixeira Costa/ CONTRATADA.**

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2014/COGERH I - ESPÉCIE: QUARTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550, BAIRRO PARQUE IRACEMA, CEP.:60.824-140, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: RUA MANOEL AGUIAR PONTES, Nº1534, BAIRRO MATA GALINHA, CEP.:60.867-695, FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo na justificativa apresentada pela Assessoria da Presidência-ASPRE através do despacho à fl.21, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União -TCU Nº3.238/2010 - Plenário e Nº1.157/2013 - Plenário, bem como nas demais disposições do Processo Administrativo protocolado sob o Nº1949808/2015/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo contratual, em decorrência dos fatos apresentados pela Assessoria**

da Presidência-ASPRE através do despacho constante à fl. 21 do Processo Administrativo Nº1949808/2015/COGERH, referente à construção do Sistema Adutor Emergencial para abastecimento do Município de Caririçu-CE; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não apresenta repercussão financeira ao contrato; X - DA VIGÊNCIA: De 14/04/2015 até 13/06/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº039/2014/COGERH; XII - DATA: 10/04/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE Janio Keilthon Teixeira Costa/ CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2014/COGERH I - ESPÉCIE: QUARTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº1550, BAIRRO PARQUE IRACEMA, CEP.:60.824-140, FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: CIMENCLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; V - ENDEREÇO: RUA IDELFONSO ALBANO, Nº2095, SALA 16, BAIRRO MEIRELES, CEP.:60.833-104, FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo na justificativa apresentada pela Assessoria da Presidência-ASPRE através do despacho às fls. 17, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU Nº3.238/2010 - Plenário e Nº1.157/2013 - Plenário, bem como nas demais disposições do Processo Administrativo protocolado sob o Nº0052200/2015/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições.; VII- FORO: Fortaleza -CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo contratual, em decorrência dos fatos apresentados pela Assessoria da Presidência-ASPRE através do despacho às fls. 17, referente à construção do Sistema Adutor Emergencial para abastecimento dos municípios de Canindé e Caridade.; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não apresenta repercussão financeira ao contrato; X - DA VIGÊNCIA: 30/03/2015 a 29/05/15; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº042/2014/COGERH; XII - DATA: 27/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Paulo Henrique Studart Pinho/CONTRATANTE Germano Vasconcelos Ferreira Gomes/ CONTRATADA.**

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº132146576, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSE DE FREITAS MENDES**, CPF 26658054304, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº40060510, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/05/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.285, de 08.01.2013	789,27
Gratificação de Tempo de Serviço - 10% - Art.43, §1º da Lei nº9.826, de 14.05.1974	78,93
Total	868,20

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2014.

Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº43823980, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARLENE FERREIRA DE FREITAS**, CPF 02178672353, que exerce a função de MEDICO, classe IV, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08042314, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº13.512, de 16.07.2004	1.403,10
Gratificação Tempo Serviço de 30% -	
Art.43, §1º da Lei nº11.720 de 14.05.1974	420,93
Gratificação Risco de Vida de 20% -	
Dec.22.077/A de 04.08.92	280,62
Gratificação Especial Desempenho - 35% -	
Art.16, Parág. Único, Inciso I,	
da Lei nº12.078 de 05.03.93	491,08
Gratificação Especialização de 50% -	
Art.20, da Lei nº12.287 de 20.04.94	701,55
Total	3.297,28

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº025228668, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.89, 152, §2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA JUÇARA MARQUES JUCA**, CPF 04250532372, que exerce a função de FARMACEUTICO, classe II, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº40272410, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/12/2002, conforme laudo médico nº2002/024126 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº13.250, de 05.08.2002	668,55
Progressão Horizontal de 10% -	
Art.43, §1º, da Lei nº9.826, de 14.05.1974	66,85
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20% -	
Decreto nº22.077/A, de 04.08.1992	133,71
Gratificação de Especialização de 50% -	
Art.20, da Lei nº12.287, de 20.04.1994	334,27
Total	1.203,38

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/12/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 18/01/2008, que concedeu aposentadoria à **MARIA JUÇARA MARQUES JUCA**, matrícula nº40272410. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº140687882, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **PAULO ROBERTO DE LIMA QUIXADA**, CPF 11756160368, que exerce a função de MEDICO, Despadronizado, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00122017, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 31/01/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
DESPADRONIZADO -	
CUMPRIMENTO DE ORDEM	
JUDICIAL/Processo nº02067681-6	5.206,50
Progressão Horizontal de 15% -	
Art.43, §1º, da Lei nº9.826, de 14.05.1974	780,98
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20% -	
Decreto nº22.077/A, de 04.08.1992	1.041,30
Gratificação Especial de Desempenho de 50% -	
Art.16, Parágrafo Único, Inciso II, da	
Lei nº12.078, de 05.03.1993	2.603,25
Gratificação de Especialização de 50% -	
Art.20, da Lei nº12.287, de 20.04.1994	2.603,25
Total	12.235,28

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

Antônio Carlile Holanda Lavor
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº140054952, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SOLANGE MARIA GONCALVES CAVALCANTI**, CPF 10462988368, ocupante do cargo de TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, classe III, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº49093810, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº15.526, de 20.01.2014	2.498,20
Gratificação de Tempo de Serviço - 15% -	
Art.43, §1º da Lei nº9.826, de 14.05.1974	374,73
Total	2.872,93

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2014.

Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº189/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº172/2015 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº189/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CANINDÉ**; V - ENDEREÇO: Av. Francisco Cordeiro Campos nº1087, João Paulo II, Centro, Canindé/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art.57 da Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de fevereiro de 2015, o **Contrato Nº189/2014**, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e ou coleta de esgoto ao Cliente, nos imóveis das Unidades da SESA, com as respectivas inscrições, a seguir: ENDEMIAS - 182593 e 5ª CRES - 6092. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$1.980,23 (hum mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$1.980,23 (hum mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de fevereiro de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/02/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa e José Nelson Pinto Bandeira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº227/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº0308/2015 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº227/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICÓ**; V - ENDEREÇO: Rua José Ribeiro Monte nº231, Centro, Icó/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de março de 2015, o **Contrato Nº227/2014**, cujo objeto é o fornecimento de água tratada e ou coleta de esgoto, no imóvel de Unidade da SESA, inscrito no Cartório sob o nºA07S824146, para atender as necessidades do NUOMAN-Engenharia/SESA. Parágrafo Único- Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$2.617,14 (Dois mil, seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos). Orçamento 2015; IX - VALOR GLOBAL: R\$2.617,14 (Dois mil, seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos). Orçamento 2015; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de março de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 23/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa e Alberto Cleyton G. Vilarouca.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº365/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº0327/2015 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº0365/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - COOPANEST**; V - ENDEREÇO: Rua João Carvalho nº800, 8º Andar - Salas 808 a 811, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 40 (Quarenta) dias, a partir do dia 22 de Março de 2015, **o contrato nº365/2014**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços especializados de médicos anestesiologistas, para o Hospital Infantil Albert Sabin/CIAS/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$428.371,90 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Setenta e um Reais e Noventa Centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$428.371,90 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Setenta e um Reais e Noventa Centavos); X - DA VIGÊNCIA: 40 (Quarenta) dias, a partir do dia 22 de Março de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 20/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Marfisa de Melo Portela e Hamarilton Reis Sales.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0453/2014

I - ESPÉCIE: Doc. nº0244/2015 - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº0453/2014; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ - COOPEGO**; V - ENDEREÇO: Rua João Carvalho nº800, sala 111, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º do art.57 c/c o §1º do art.65, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 60 dias, a partir do dia 12 de março de 2015, **o Contrato Nº0453/2014**, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços especializados de médicos na área de obstetria e ginecologia para o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJA, bem como aditá-lo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo único - Fica acrescida a quantia de R\$299.838,00 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$1.199.352,00 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para R\$1.499.190,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais). Orçamento 2015. Dotação Orçamentária: 24200794.10.302.037.28722.01.339034.01.0; IX - VALOR GLOBAL: R\$299.838,00 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais); X - DA VIGÊNCIA: 60 dias, a partir do dia 11 de março de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 11/03/2015; XIII - SIGNATÁRIOS: Silvana Furtado Sátiro e Jader Rosas Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº086/2015

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II - **EMPRESAS FORNECEDORAS**: EMS S/A, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, GLENMARK FARMACEUTICA LTDA, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MAJELA HOSPITALAR LTDA III - OBJETO: **O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, para atender pacientes do SUS cadastrados no Componente especializado de Assistência Farmacêutica, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20140840 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº5255271/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente,

sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV - EMPRESA E ITEM: EMPRESA EMS S/A, ITEM: 2 - QUETIAPINA (FUMARATO) 300MG; UNIDADE: COMPRIMIDO; QUANTIDADE: 130.000; VALOR UNITÁRIO: R\$9,1600. EMPRESA EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 3 - ZIPRAZIDONA 40MG; UNIDADE: CÁPSULA; QUANTIDADE: 152.000; VALOR UNITÁRIO: R\$5,2400. ITEM: 4 - ZIPRAZIDONA 80MG; UNIDADE: CÁPSULA; QUANTIDADE: 202.000; VALOR UNITÁRIO: R\$8,7200. EMPRESA GLENMARK FARMACEUTICA LTDA ITEM: 5 - ACITRETINA 10MG; UNIDADE: CÁPSULA; QUANTIDADE: 36.000; VALOR UNITÁRIO: R\$2,3500. EMPRESA HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ITEM: 6 - MESALAZINA 400MG; UNIDADE: COMPRIMIDO; QUANTIDADE: 2.775.000; VALOR UNITÁRIO: R\$0,2500. ITEM: 8 - MESALAZINA 800MG; UNIDADE: COMPRIMIDO; QUANTIDADE: 351.500; VALOR UNITÁRIO: R\$0,3200. EMPRESA MAJELA HOSPITALAR LTDA ITEM: 7 - LANREOTIDA 90 MG - INJETÁVEL-SERINGA PREENCHIDA; UNIDADE: SERINGA; QUANTIDADE: 120; VALOR UNITÁRIO: R\$1.890,5000. V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0840/2014. VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VII - DATA DA ASSINATURA: 27/03/2015. VIII - ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fatima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2015

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II - **EMPRESAS FORNECEDORAS**: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA, SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA III - OBJETO: **O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos** para atender pacientes provenientes de mandado judicial, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20140991, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº6611063/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV - EMPRESA E ITEM: EMPRESA GLENMARK FARMACEUTICA LTDA ITEM: 3 - DOXORRUBICINA (CLORIDRATO), 50MG, PÓ LIOF., FRASCO AMPOLA; UNIDADE: FRASCO AMPOLA; QUANTIDADE: 70; VALOR UNITÁRIO: R\$42,0000. EMPRESA SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 5 - TRAVOPROSTA, 0,04MG, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5ML; UNIDADE: FRASCO 2,5ML; QUANTIDADE: 2.400; VALOR UNITÁRIO: R\$19,7200. V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº091/2014. VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VII - DATA DA ASSINATURA: 27/03/2015. VIII - ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fatima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2015

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II - **EMPRESAS FORNECEDORAS**: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, MED DONTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III - OBJETO: **O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de material ODONTOLÓGICO** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20140745, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº5378373/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV - EMPRESA E ITEM:

EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA ITEM: 1 - AGULHA ENDONDÔNTICA HIPODÉRMICA PARA IRRIGAÇÃO CURVA COM BISEL, 40 x 20; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 208; VALOR UNITÁRIO: R\$8,1100. ITEM: 2 - AGULHA ENDONDÔNTICA HIPODÉRMICA PARA IRRIGAÇÃO CURVA SEM BISEL, 40 x 20; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 234; VALOR UNITÁRIO: R\$5,4000. ITEM: 3 - CALÇADOR DE PAIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº1 UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 211; VALOR UNITÁRIO: R\$4,3200. ITEM: 4 - CALÇADOR, DE PAIVA, EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº2, UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 208; VALOR UNITÁRIO: R\$3,5700. ITEM: 5 - CALÇADOR, DE PAIVA, EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº3, UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 208; VALOR UNITÁRIO: R\$3,5700. ITEM: 6 - CALÇADOR, DE PAIVA, EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº4, UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 208; VALOR UNITÁRIO: R\$3,5700. ITEM: 9 - EXTIRPA NERVO, INSTRUMENTO FARPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA REMOÇÃO DE TECIDO PULPAR 21 MM, CARTELA COM 10 UNIDADES SORTIDAS NOS TAMANHOS XXXX, XXXF, XXF, XF, M E C.; UNIDADE: CAIXA; QUANTIDADE: 228; VALOR UNITÁRIO: R\$20,9400. ITEM: 12 - LENTULO, ESPIRAL EM AÇO INOX, PROPULSOR DE CIMENTOS OBTURADORES E MEDICAÇÕES INTRACANAIAS PARA O INTERIOR DOS CANAIS RADICULARES, 17 MM NOS TAMANHOS DE 1 A 4.; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 968; VALOR UNITÁRIO: R\$30,8700. ITEM: 13 - PERFURADOR: LENÇOL DE BORRACHA, 17 cm. - UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 229; VALOR UNITÁRIO: R\$42,7600. ITEM: 14 - PINÇA PORTA GRAMPO SERRILHADA; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 186; VALOR UNITÁRIO: R\$51,8900. ITEM: 16 - PINÇA: CLINICA PARA ALGODÃO, Nº317. - UNIDADE - 1 - UNIDADE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 733; VALOR UNITÁRIO: R\$8,6400. ITEM: 17 - RÉGUA, MILIMETRADA PARA MEDIÇÃO DE LIMAS E INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS, ESTERELIZÁVEL; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 428; VALOR UNITÁRIO: R\$7,5600. ITEM: 18 - SERINGA, ENDODÔNTICA 5ML DE ÊMBOLO ROSQUEÁVEL, PARA APLICAÇÃO DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 212; VALOR UNITÁRIO: R\$38,3900. EMPRESA MED DONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ITEM: 15 - PINÇA, PORTA GRAMPO WHITE; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 243; VALOR UNITÁRIO: R\$45,0000. ITEM: 20 - SUPORTE, PARA APOIO DE LIMAS ENDODONTICAS, ESTERELIZÁVEL EM ESTUFA AUTOCLÁVEL; UNIDADE: UNID; QUANTIDADE: 190; VALOR UNITÁRIO: R\$12,8200. V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0745/2014. VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VII - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2015. VIII - ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fatima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2015

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II - EMPRESA FORNECEDORA: **NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA**. III - OBJETO: O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **DIETA POLIMÉRICA EM PÓ/NUTRIÇÃO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20141080, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº6083601/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV - EMPRESA E ITEM: EMPRESA **NUTRAL INDUSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA** ITEM: 1 - DIETA, ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO OU HIPERCALÓRICA, NORMO OU HIPERPROTEÍCA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, COM BAIXA OSMOLARIDADE, APRESENTAR COLHER DE MEDIDA NO INTERIOR DA EMBALAGEM. ACONDICIONADA EM POTE OU LATA.; UNIDADE:

KILO; QUANTIDADE: 22.216; VALOR UNITÁRIO: R\$32,2000. ITEM: 2 - DIETA, ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMO OU HIPERCALÓRICA, NORMO OU HIPERPROTEÍCA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, COM BAIXA OSMOLARIDADE, ACONDICIONADA EM POTE OU LATA.; UNIDADE: KILO; QUANTIDADE: 5.310; VALOR UNITÁRIO: R\$34,0000. ITEM: 3 - DIETA, ENTERAL, EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, COM MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN, SABOR BAUNILHA OU SERÃO DEFINIDOS NO ATO DA SOLICITAÇÃO DO PRODUTO E DE ACORDO COM ACEITAÇÃO DO PACIENTE. ACONDICIONADA EM POTE OU LATA.; UNIDADE: KILO; QUANTIDADE: 8.982; VALOR UNITÁRIO: R\$54,0000. V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº1080/2014. VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VII - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2015. VIII - ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fatima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112/2015

I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II - EMPRESA FORNECEDORA: **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**. III - OBJETO: O registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20140963, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº6841387/2014. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV - EMPRESA E ITEM: EMPRESA **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME** ITEM: 2 - CLOREXIDINA (SOLUÇÃO ANTISSEPTICA), 2%, SOLUÇÃO ANTISSEPTICA DEGERMANTE, FRASCO 1 LITRO; UNIDADE: FRASCO 1000ML; QUANTIDADE: 8.000; VALOR UNITÁRIO: R\$8,6378. V - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0963/2014. VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VII - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2015. VIII - ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fatima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA DA SECRETARIA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 243/2015

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de testes de pH, gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos, hematócrito, hemoglobina, lactato, oximetria e testes de exames de pH, gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos, hemoglobina, hematócrito, bilirrubina total e frações, lactato e oximetria com instalação de 04 (quatro), equipamentos em regime de comodato**, para o Hospital Geral Dr Cesár Cals - HGCC/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº20140742-SESA, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá os itens: 1.1 e 1.2, conforme descrição e quantitativos contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20140742 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$874.075,20 (oitocentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e vinte centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6079.24200.194.10.302.037.28722.01.33903000.01.0.30.

6082.24200.194.10.302.037.28722.01.33903000.91.1.30. Orçamento 2015.. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2015 SIGNATÁRIOS: Antonio Eliezer Arrais Mota Filho e Marcelo Pessanha de Souza.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 321/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA SUPORTE HOSPITALAR LTDA. OBJETO: **Aquisição de 04 quartos de colchonetes para mesa cirúrgica**, para o HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN-HIAS/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital e na proposta da contratada. A Contratada fornecerá os Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 descrito a seguir, conforme o disposto pelo referido edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº1170/2014, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e Decreto Estadual nº30.601 de 15.07.2011, publicado no DOE de 20.07.2011, ainda outras leis especiais necessária ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais) pagos em Parcelas Mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6125.24200204.10.302.037.28722.01.33903000.91.1.30 - FAE. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2015 SIGNATÁRIOS: Marfisa de Melo Portela e Emerson dos Santos Parra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0360/2015**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: **Contratação de serviços especializados de lavanderia, incluindo: recolhimento, entrega, processamento, transporte, pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento, e embalagem) e fornecimento, coleta e entrega de enxoval**, para o CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO CENTRO/SESA, por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme especificações demonstradas na proposta e no Pregão Eletrônico nº0696/2014, com integração na ATA nº390/2014 vigente para a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fornecerá o item 01 do referido Edital, conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº0696/2014, com integração na ATA nº390/2014 vigente para a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelo Decreto Estadual nº28.089, de 10.01.2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93, observadas as condições do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$31.836,00 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200334.10.302.037.28722.01.339039 - ORÇAMENTO 2015. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015 SIGNATÁRIOS: Henrique Jorge Javi de Sousa e Jeferson Alberto Von Haydin.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº13/2015
CEO/R.ITAPIPOCA**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Itapipoca, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do

Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$1.763.107,08 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e oito centavos), importância esta dividida em 11 (onze) parcelas. Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de R\$1.089.907,08 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oito centavos) corresponde à fonte de recursos 01.0.3 (Tesouro do Estado) e a quantia da ordem de R\$673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais) corresponde à fonte de recursos 91.1.3 (Recursos Federais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6950 242000514.10.302.030.28776.02.337170.01.0.3 (Tesouro do Estado)/6951 242000514.10.302.030.28776.02.337170.91.1.3 (União); DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015; SIGNATÁRIOS: Antonio Carlile Holanda Lavor e Raimundo Nonato Barroso Bonfin.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº14/2015
POLI/R.ITAPIPOCA**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Itapipoca, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$4.000.597,80 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), quantia global esta dividida em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira parcela da ordem de R\$666.766,30 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), e cada uma das outras 10 (dez) parcelas, da ordem de R\$333.383,15 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6950 242000514.10.302.030.28776.02.337170.01.0.3 (Tesouro do Estado); DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015; SIGNATÁRIOS: Antonio Carlile Holanda Lavor e Raimundo Nonato Barroso Bonfin.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº20/2015
CEO/R.QUIXERAMOBIM**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**; OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Quixeramobim, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Quixadá, bem como a manutenção das demais

atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.534/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual nº14.534, de 21 de dezembro de 2009 (D.O.E. de 28/12/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$1.763.107,08 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e oito centavos), importância esta dividida em 11 (onze) parcelas. Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de R\$1.089.907,08 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oito centavos) corresponde à fonte de recursos 01.0.3 (Tesouro do Estado) e a quantia da ordem de R\$673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais) corresponde à fonte de recursos 91.1.3 (Recursos Federais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 7031 24200534.10.302.030.28776.05.337170.01.0.3 (Recursos do Tesouro Estadual)/ 7032 24200534.10.302.030.28776.05.337170.91.1.3 (Recursos do Federais); DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015; SIGNATÁRIOS: Francisco Rennys Aguiar Frota e Cirilo Antonio Pimenta Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº21/2015 POLI/R. QUIXADÁ

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Quixadá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Quixadá, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.534/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual nº14.534, de 21 de dezembro de 2009 (D.O.E. de 28/12/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$3.292.884,96 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), quantia global esta dividida em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira parcela da ordem de R\$548.814,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), e cada uma das outras 10 (dez) parcelas, da ordem de R\$274.407,08 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 7031 24200534.10.302.030.28776.05.337170.01.0.3 (Recursos do Tesouro Estadual); DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015; SIGNATÁRIOS: Francisco Rennys Aguiar Frota e Cirilo Antonio Pimenta Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº28/2015 CEO/R.UBAJARA

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do

Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$1.763.107,08 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e sete reais e oito centavos), importância esta dividida em 11 (onze) parcelas. Do valor global do presente Contrato, a quantia da ordem de R\$1.089.907,08 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oito centavos) corresponde à fonte de recursos 01.0.3 (Tesouro do Estado) e a quantia da ordem de R\$673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais) corresponde à fonte de recursos 91.1.3 (Recursos Federais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 7244 24200584.10.302.030.28776.03.337170.01.0.3 (Recursos do Tesouro Estadual); 7245 24200584.10.302.030.28776.03.337170.91.1.3 (Recursos Federais); DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015; SIGNATÁRIOS: Antonio Carlile Holanda Lavor e Jean Nunes Azevedo

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº29/2015 POLI/R. TIANGUÁ

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação financeira** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE Nº14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art.13 e ss. do Decreto Federal nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2015; VALOR GLOBAL: R\$3.168.449,87 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), importância esta dividida em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira parcela da ordem de R\$528.074,97 (quinhentos e vinte e oito mil, setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e cada uma das outras 10 (dez) parcelas, da ordem de R\$264.037,48 (duzentos e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 7244 24200584.10.302.030.28776.03.337170.01.0.3 (Recursos do Tesouro Estadual); DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015; SIGNATÁRIOS: Antonio Carlile Holanda Lavor e Jean Nunes Azevedo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº086267922, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA RAIMUNDA DA COSTA**, CPF 04502345334, que exerce a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº02103214, lotada na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,00%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
 Vencimentos - Lei nº12.473, de 21/07/1995. 162,08
 Gratificação de Tempo de Serviço - 20% -
 Art.43 da Lei nº9.826 de 14/05/1974 36,02
 Total 198,10
 TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 10/02/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/2014, que concedeu aposentadoria à MARIA RAIMUNDA DA COSTA, matrícula nº02103214. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3397192/2014 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº144/2014, c/c com o art.3º da Emenda Constitucional nº47/2005, ao servidor, **JOSE PEREIRA GOMES**, CPF nº060.069.223-04, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLICIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01445219, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/05/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
 Subsídio Lei nº15.526/2014 3.921,37
 Total 3.921,37
 TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 01/07/2014, publicado no Diário Oficial nº224, de 28/11/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor, JOSE PEREIRA GOMES, matrícula nº01445219. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3382160/2014 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº144/2014 c/c com o art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO DE CASTRO ALENCAR**, CPF nº031.237.153-53, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLICIA CIVIL, classe 2, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00363111, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/05/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
 Subsídio Lei nº15.526/2014 3.240,80
 Total 3.240,80
 TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 12/08/2014, publicado no Diário Oficial nº234, de 12/12/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor, RAIMUNDO DE CASTRO ALENCAR, matrícula nº00363111. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2015

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091749557/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AMALIA DA SILVEIRA SIPRIANO**, CPF nº179.891.913-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº12681216, lotada na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/08/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
 Vencimento (Lei nº14.425/2011) 305,26
 Progressão Horizontal de 20%
 (art.43, §1º, Lei nº9.826/74) 61,05

Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20%
 (art.132, inciso VI, Lei nº9.826/74) 61,05
 Total 427,36

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 24/09/2014, publicado no Diário Oficial nº225, de 01/12/2014, que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA AMALIA DA SILVEIRA SIPRIANO, matrícula nº12681216. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3379380/2014 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, c/c a Lei Complementar nº144/2014, ao servidor, **ANTONICIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF 033.767.023-49, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLICIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária – APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01234412, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/05/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor (R\$)
 Subsídio Lei nº15.526/2014 3.921,37
 Vantagem Pessoal Lei nº11.847/91 117,07
 TOTAL 4.038,44

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 28/07/2014 e publicado no DOE nº210, de 10/11/2014 que concedeu aposentadoria ao servidor, Antonio Pereira de Souza, matrícula nº01234412. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº124057934, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.152, parágrafo único, e 156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **JOAO BATISTA LIMA**, CPF 11259191320, que exerce a função de OFICIAL DE MANUTENÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº02862719, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,88%**, a partir de 26/11/2012, conforme laudo médico nº2012/023462 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
 Vencimento - Lei nº15.098, de 29/12/2011 532,36
 Gratificação de Tempo de Serviço 15% -
 Art.43, da Lei nº9.826/74 87,86
 Total 620,22

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085799823/SPU, RESOLVE

CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA VALDA SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF nº244.581.473-15, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00037419, lotada na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/10/2008, conforme laudo médico nº2008/951141 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Setembro/2008, cujo valor é de R\$635,03 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRES CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº15.098, de 29/12/2011)	528,58
Gratificação Tempo de Serviço – 10% (Art.43, da Lei nº9.826 de 14/05/1974)	52,86
Gratificação de Risco de Vida – 20% (Decreto nº25.615, de 15/09/1999)	105,72
Total	687,16

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 11/12/2012, publicado no DOE nº001, de 02/01/2015 que concedeu aposentadoria a servidora, **MARIA VALDA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº00037419. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065491505, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **FRANCISCO JOSE NOBRE**, CPF 16802934353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº09492410, lotado na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/08/2006, conforme laudo médico nº2006/018091 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Julho/2006, cujo valor é de R\$428,31 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos - Lei nº15.098, de 29.12.2011.	326,11
Gratificação de Tempo de Serviço - 15% - Art.43, da Lei nº9.826, de 14.05.1974.	48,92
Gratificação de Risco de Vida - 40% - Decreto nº22.965 - de 22.12.1993.	130,44
Total	505,47

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº137627360, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho

de 2005, a servidora, **MARIA LUCIA SANTIAGO BARBOSA**, CPF 16396154315, que exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº30015614, lotada na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos - Lei nº15.285, de 08.01.2013.	1.104,98
Gratificação de Tempo de Serviço - 15% - Art.43, da Lei nº9.826, de 14.05.1974.	165,75
Gratificação de Incentivo Profissional - Lei nº12.122, de 29.06.1993.	904,74
Gratificação Vantagem Pessoal - PCC - Paragrafo 4º, Art.44, Lei nº12.386, de 09.12.1994.	73,68
Total	2.249,15

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº030852978/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, incisos I e II, §1º, incisos I e II, da Emenda Constitucional Federal nº20 de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA DA CONCEICAO TABOSA TORRES**, CPF nº057.663.113-20, que exerce a função de DATILOGRAFO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº02373211, lotada na Polícia Militar do Ceará - PMCE, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90.00%**, a partir de 08/10/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento – 90% (Lei nº13.333, de 22/07/2003)	415,61
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% (Art.4º, Lei nº9.826/74)	115,45
Total	531,06

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 15/09/2014, publicado no DOE nº224, de 28/11/2014 que concedeu aposentadoria a servidora, **MARIA DA CONCEICAO TABOSA TORRES**, matrícula nº02373211. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº510678014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ELISA MELO DE SOUSA**, CPF 05754704372, que exerce a função de COZINHEIRO, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 34,17 (ajustada) horas semanais, matrícula nº02496313, lotada na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/08/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos - Lei nº15.526, de 20/01/2014.	658,75
Gratificação de Tempo de Serviço - 25% - Art.43, da Lei nº9.826, de 14/05/1974.	164,69
Gratificação de Risco de Vida - 40% - Decreto nº22.965, de 22/12/1993.	263,50
Total	1.086,94

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de março de 2015.

Delci Carlos Teixeira

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **